



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Estabelece os critérios e as normas para a transferência de recursos financeiros ao Distrito Federal, aos estados e aos municípios para o desenvolvimento de ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Campo – Saberes da Terra para o ingresso de estudantes a partir de 2014.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;
Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008;
Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007;
Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008;
Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011;
Decreto nº 7.649, de 21 de dezembro de 2011;
Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas “a” e “b”; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme ratificado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) realizada no dia 6 de março de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Campo – Saberes da Terra nos estados, no Distrito Federal e em municípios, a partir de 2014, para garantir aos jovens de dezoito a 29 anos, que

sabem ler e escrever e que não concluíram o ensino fundamental, ações de elevação de escolaridade, na forma de curso;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações de cidadania voltadas a jovens que, por diferentes fatores, foram excluídos do processo educacional, de modo a reduzir situações de risco, desigualdade, discriminação e outras vulnerabilidades sociais, fomentando a participação social e cidadã dos jovens atendidos pelo Programa;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar pleno acesso aos bens e equipamentos públicos de cultura, esporte, assistência social e saúde do território, fortalecendo a integração entre as políticas públicas para a juventude e ampliando as possibilidades de informação e de participação dos jovens atendidos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar formação continuada específica para os profissionais envolvidos no Projovem Campo – Saberes da Terra;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos operacionais para a transferência de recursos orçamentários para financiar as ações do Projovem Campo – Saberes da Terra.

R E S O L V E, “AD REFERENDUM”:

Art. 1º Aprovar os critérios e as normas para transferência de recursos financeiros aos entes federados (o Distrito Federal, os estados e aqueles municípios listados nos Anexos I e II desta Resolução) para que desenvolvam as ações do Projovem Campo – Saberes da Terra, instituído pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008.

§ 1º O Anexo I relaciona os oitenta municípios com o maior número de escolas no campo que poderão fazer adesão ao Programa.

§ 2º O Anexo II relaciona os 1.830 municípios integrantes dos 120 Territórios da Cidadania que poderão fazer adesão ao Programa.

§ 3º A transferência de recursos financeiros de que trata o *caput* fica condicionada à adesão do ente federado ao Projovem Campo – Saberes da Terra, de acordo com o que estabelece o art. 7º desta Resolução, bem como à sua adesão concomitante ou prévia ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, regulamentado pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.

§ 4º Os estados poderão fazer adesão ao Projovem Campo – Saberes da Terra para implementá-lo nos municípios de sua abrangência territorial, desde que estes não tenham feito adesão por meio de suas secretarias municipais de educação.

Art. 2º O Projovem Campo – Saberes da Terra visa à promoção de ações para a elevação da escolaridade e para a qualificação profissional e social de jovens agricultores familiares que saibam ler e escrever, mas não tenham concluído o ensino fundamental e que, no ano da matrícula no curso, tenham entre dezoito e 29 anos de idade.

§ 1º O Projovem Campo – Saberes da Terra tem por objetivo o desenvolvimento de ações para elevação da escolaridade dos jovens agricultores, propiciando a conclusão do ensino fundamental, por meio de sua formação integral na modalidade educação de jovens e adultos, integrando a qualificação social e a formação profissional, em regime de alternância entre períodos de tempo-escola e tempo-comunidade.

§ 2º São considerados agricultores familiares os educandos que cumprem os requisitos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

I - DOS AGENTES E DE SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º São agentes do Projovem Campo – Saberes da Terra:

I - a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC), gestora nacional do Programa, por meio da Diretoria de Políticas de Educação para a Juventude;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao MEC, executora das transferências de recursos financeiros do Programa;

III - o Distrito Federal, os estados e os municípios listados nos Anexos I e II desta Resolução que aderirem ao Programa, doravante denominados entes executores (EEx).

Art. 4º Cabe à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC):

I - fornecer o formulário do Termo de Adesão para preenchimento pelo EEx, no módulo Projovem Campo do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), no endereço eletrônico simec.mec.gov.br, bem como fornecer perfis de acesso ao(s) representante(s) de cada EEx;

II - certificar-se de que o EEx tenha aderido também ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, como estabelece o § 1º do art. 35 do Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008;

III - disponibilizar o Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Campo – Saberes da Terra e prover perfis de acesso ao(s) representante(s) de cada EEx;

IV - fornecer, no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Campo – Saberes da Terra, o Plano de Implementação, instrumento de apoio ao planejamento das ações necessárias ao desenvolvimento local do Programa;

V - fornecer o Projeto Pedagógico Integrado do Projovem Campo – Saberes da Terra e coordenar, orientar e acompanhar a implementação de seu desenvolvimento pelos EEx, bem como avaliar a consecução das metas físicas, por meio do Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Campo – Saberes da Terra e de outros instrumentos que considerar apropriados;

VI - definir o valor das parcelas a serem repassadas a cada um dos EEx e solicitar ao FNDE, oficialmente e em tempo hábil, a transferência dos recursos;

VII - garantir a articulação necessária entre os órgãos responsáveis, no âmbito nacional, pela definição das políticas de oferta de cursos de formação profissional desenvolvidas no Distrito Federal, nos estados e nos municípios participantes do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC);

VIII - responsabilizar-se pela formação dos formadores e dos gestores locais, diretamente ou por delegação;

IX - fornecer o material didático-pedagógico específico do Programa;

X - analisar, aprovando ou não, solicitações de alterações nos Termos de Adesão dos EEx;

XI - promover, diretamente ou por delegação, de forma amostral, processos de avaliação da efetividade do Programa;

XII - informar tempestivamente ao FNDE sobre quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento desta Resolução;

XIII - analisar as prestações de contas dos EEx relativas ao Programa, do ponto de vista da consecução das metas físicas e da adequação das ações desenvolvidas e emitir, no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) – Contas Online, parecer conclusivo sobre sua aprovação ou rejeição; e

XIV - constituir e coordenar o Comitê Gestor Nacional do Projovem Campo – Saberes da Terra.

Art. 5º Cabe ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

I - elaborar, em acordo com a SECADI/MEC, os atos que normatizam as transferências de recursos financeiros aos EEx e promover a divulgação desses atos;

II - prestar assistência técnica quanto à correta utilização dos recursos;

III - realizar processo licitatório para produção e distribuição do material didático-pedagógico do Programa, por solicitação oficial da SECADI/MEC;

IV - proceder à abertura de conta corrente específica para a transferência dos recursos financeiros destinados ao custeio das ações do Programa a cada um dos EEx e efetuar o repasse desses recursos, de acordo com solicitação oficial da SECADI/MEC;

V - publicar, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, os valores repassados a cada EEx para financiar as ações do Programa;

VI – divulgar, mensalmente, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, os extratos das contas correntes de cada EEx, conforme determina o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011;

VII - suspender os pagamentos ao EEx na ocorrência de situações que justifiquem a medida, inclusive por solicitação da SECADI/MEC;

VIII - receber e analisar a prestação de contas dos recursos transferidos aos EEx no que tange a execução físico-financeira, por intermédio do Sistema de Gestão da Prestação de Contas (SiGPC) – Contas Online, na forma da Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012, e alterações posteriores; e

IX - encaminhar a prestação de contas à SECADI/MEC para sua manifestação quanto ao cumprimento das metas físicas e à adequação das ações realizadas.

Art. 6º Cabe aos Entes Executores (EEx) do Projovem Campo – Saberes da Terra:

I - aderir ao Projovem Campo por meio de Termo de Adesão específico, disponível no módulo Projovem Campo do SIMEC, no endereço eletrônico simec.mec.gov.br;

II - aderir concomitantemente ou ter aderido anteriormente ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, de acordo com o disposto no § 1º do art. 35 do Decreto nº 6.629/2008;

III - elaborar e enviar à SECADI/MEC, por intermédio do Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Campo – Saberes da Terra, Plano de Implementação em até 30 dias após sua disponibilização no sistema;

IV - imprimir e enviar à SECADI/MEC, por via postal, para o endereço informado no § 2º do art. 7º desta Resolução, o Termo de Adesão ao Programa e a versão final do Plano de Implementação, devidamente assinados pelo secretário de Educação do DF, do estado ou do município, desde que este tenha atribuição legal para representar o governador ou o prefeito;

V - aplicar os recursos financeiros recebidos à conta do Programa exclusivamente nas ações previstas nesta Resolução;

VI - constituir o comitê gestor local do Projovem Campo – Saberes da Terra, coordenado pela secretaria de Educação e composto por representação dos jovens participantes no Programa, do Conselho de Juventude (quando existir na localidade) e dos órgãos locais de políticas de juventude, dos movimentos sociais do campo e dos colegiados territoriais, bem como do(s) órgão(s) local(is) responsável(is) pelas políticas para mulheres, de promoção da igualdade racial e secretarias afins; no caso dos estados e do Distrito Federal, deverá haver também representação da Agenda de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e EJA e dos comitês, fóruns ou articulações estaduais de Educação do Campo, para garantir efetividade ao acompanhamento e apoio à execução das ações do Programa;

VII - assegurar, no caso dos estados e do Distrito Federal, que 50% dos membros do comitê gestor local do Projovem Campo – Saberes da Terra seja de representantes das entidades que compõem os comitês, fóruns ou articulações estaduais de Educação do Campo;

VIII - priorizar, no caso dos estados, a oferta do Projovem Campo aos jovens residentes nos municípios com o maior número de escolas no campo (Anexo I) e nos municípios que fazem parte dos 120 Territórios da Cidadania (Anexo II), bem como aos jovens egressos do Programa Brasil Alfabetizado;

IX - credenciar os Secretários de Educação, coordenadores gerais de cada localidade, coordenadores de turma e diretores das escolas para acesso ao Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Campo – Saberes da Terra;

X - identificar os jovens que atendem às condições previstas no art. 2º desta Resolução;

XI - empreender esforços para a expedição dos documentos necessários para a matrícula dos jovens;

XII - matricular os jovens no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Campo – Saberes da Terra, obedecendo obrigatoriamente aos seguintes critérios: ter de 18 a 29 anos no ano da matrícula; saber ler e escrever, comprovando essa habilidade pela apresentação de histórico escolar ou por meio de teste de proficiência realizado no ato da matrícula; apresentar a carteira de identidade, o número de CPF e comprovante de residência, de acordo com as diretrizes para matrícula dos jovens no Programa, definidas pela SECADI/MEC;

XIII - responsabilizar-se pelo cadastramento, atualização das informações cadastrais e de frequência dos jovens atendidos pelo Programa no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Campo – Saberes da Terra, mantendo a fidedignidade dos dados;

XIV - garantir que a transferência de jovem entre turmas ou entre municípios aconteça em tempo hábil e conforme os critérios estabelecidos no Programa no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Campo – Saberes da Terra, não prejudicando carga horária e pontuação do percurso formativo;

XV - garantir a execução do curso do Projovem Campo – Saberes da Terra no tempo previsto no Projeto Pedagógico Integrado e conforme orientações da SECADI/MEC;

XVI - assegurar o desenvolvimento e a conclusão das atividades previstas no curso, inclusive com recursos próprios, se necessário;

XVII - providenciar espaço físico adequado, obrigatoriamente nas escolas de sua rede de ensino, para o funcionamento das turmas do Programa;

XVIII - providenciar espaço físico adequado, obrigatoriamente nas escolas de sua rede de ensino, para o funcionamento das salas de acolhimento de crianças de zero a oito anos, filhas de estudantes do Programa;

XIX - providenciar que tanto os locais de funcionamento da coordenação local como as escolas de sua rede de ensino com turmas do Projovem Campo – Saberes da Terra disponham de espaço físico adequado, equipado com computadores com conexão à internet e impressoras, nos padrões do ProInfo/MEC (especificações descritas nas “Recomendações para a Montagem de Laboratórios de Informática nas Escolas Rurais”, disponível no portal do Ministério da Educação, http://eproinfo.mec.gov.br/upload/ReposProf/Tur0000136113/img_upload/cartilharura_l_2011.pdf) e de acordo com o Projeto Pedagógico Integrado do Programa, em número suficiente para serem usados pelos jovens matriculados e frequentes e por seus professores ou educadores;

XX - garantir que os jovens das turmas do Projovem Campo – Saberes da Terra tenham completo acesso às diversas dependências das escolas da rede de ensino em que estudam: bibliotecas, laboratórios de informática, refeitórios, quadras esportivas, salas de recursos multifuncionais e demais espaços de uso comum;

XXI - garantir a disponibilidade de laboratórios, oficinas ou outros espaços específicos, de máquinas e equipamentos adequados e em perfeitas condições de uso e segurança, bem como dos materiais destinados às aulas de qualificação profissional;

XXII - garantir o acesso e as condições de permanência no Programa das pessoas com necessidades educacionais especiais, por meio da oferta do Atendimento Educacional Especializado e de recursos e serviços de acessibilidade;

XXIII - assegurar o transporte dos estudantes, dos professores ou educadores e dos coordenadores de turma para as atividades do curso;

XXIV - prover os recursos humanos indispensáveis ao desenvolvimento do Projovem Campo – Saberes da Terra, de acordo com as orientações do Anexo IV desta resolução, que também abrange os perfis profissionais adequados às diferentes funções e as exigências para a contratação de instituição formadora, caso haja necessidade dessa contratação;

XXV - selecionar/designar, quando necessário, no âmbito do quadro efetivo da secretaria de Educação, professor ou educador para atendimento educacional especializado ou selecionar/contratar esse profissional, responsabilizando-se pela contratação e pagamento com recursos próprios, observado o perfil definido no Anexo IV;

XXVI - garantir a permanente adequação entre o número de profissionais atuantes e o número de estudantes frequentes nas turmas do Projovem Campo – Saberes da Terra, adequando a carga horária, quando necessário, dispensando ou demitindo professor ou educador;

XXVII - responsabilizar-se pela formação continuada dos professores ou educadores do Programa, conforme orientações da SECADI/MEC, diretamente ou por delegação;

XXVIII - garantir, com recursos próprios se necessário, a formação de profissionais que vierem a substituir os atuantes nas equipes gestoras e de formadores do Programa;

XXIX - garantir o fornecimento de lanche ou refeição, de qualidade compatível com a exigida no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tanto para os jovens matriculados e frequentes no Programa, quanto para os filhos desses estudantes, atendidos em salas de acolhimento;

XXX - receber e armazenar todos os materiais didático-pedagógicos entregues pelo Programa e zelar por sua conservação, bem como garantir que sejam distribuídos em tempo hábil e em quantidades adequadas aos jovens, aos professores ou educadores, aos formadores e aos gestores locais, de modo que sejam adotados integralmente;

XXXI - prover as condições técnico-administrativas necessárias para que ocorram as avaliações previstas, conforme orientações da SECADI/MEC, bem como imprimir e distribuir as provas do processo formativo do curso do Projovem Campo – Saberes da Terra, inclusive as de 2ª chamada, caso necessário;

XXXII - zelar pela conservação dos materiais didático-pedagógicos que não forem utilizados no âmbito do Programa e, utilizando recursos próprios, providenciar sua devolução, em endereço no Distrito Federal a ser fornecido pela SECADI/MEC; ou ainda, após autorização daquela Secretaria, realizar a doação dos materiais eventualmente excedentes a escolas, bibliotecas e programas de juventude vinculados ao poder público;

XXXIII - certificar em Ensino Fundamental – EJA com Qualificação Profissional Inicial os jovens matriculados e frequentes que tenham atendido as condições de permanência, conclusão e aprovação no curso, por meio dos estabelecimentos de sua rede de ensino;

XXXIV - promover a aproximação e a articulação das equipes de gestão do Projovem Campo – Saberes da Terra e das Estações da Juventude (nos municípios onde existam), com o intuito de fortalecer a integração entre as políticas públicas para a juventude, a produção e circulação de informações, buscando enriquecer a realidade dos jovens;

XXXV - promover a aproximação e a articulação entre a gestão do Projovem Campo – Saberes da Terra e a gestão dos equipamentos públicos de cultura, esporte, assistência social e saúde existentes no território para ampliar as oportunidades de informação e de participação dos alunos do Programa nesses espaços públicos no desenvolvimento das atividades não presenciais do Programa;

XXXVI - fomentar a participação dos estudantes do Programa nos fóruns locais de educação de jovens e adultos, de juventude e de educação do campo;

XXXVII - articular-se com os movimentos sociais e sindicais do campo, com os colegiados territoriais e, no caso dos estados, com os comitês, fóruns e/ou articulações de Educação do Campo para a execução das ações;

XXXVIII - garantir recursos suficientes em seu orçamento anual para a execução das ações sob sua responsabilidade, citadas nesta resolução;

XXXIX - responsabilizar-se por todos os litígios, inclusive os de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da sua incumbência em relação à execução do Projovem Campo – Saberes da Terra;

XL - responsabilizar-se pelo monitoramento e fiscalização do cumprimento de contratos, convênios e instrumentos congêneres que venham a ser firmados nos termos do art. 18 desta Resolução, bem como por suas devidas prestações de contas;

XLI - responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre os repasses financeiros efetuados;

XLII - emitir em nome do EEx e com a identificação do FNDE e do Programa todos os recibos, faturas, notas fiscais e outros documentos comprobatórios das despesas efetuadas, inclusive as Guias de Recebimento e Remessa de gêneros alimentícios;

XLIII - prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Programa sempre que solicitado pela SECADI/MEC, pelo FNDE, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim e permitir a esses órgãos o acesso aos documentos relativos à implementação das ações e à execução físico-financeira do Programa, bem como aos locais de funcionamento das turmas e da coordenação local;

XLIV - prestar contas ao FNDE dos recursos recebidos, no prazo estipulado no art. 23 desta Resolução e na forma da Resolução CD/FNDE nº 2/2012 e alterações posteriores;

XLV - manter arquivados e à disposição da SECADI/MEC, do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público todos os documentos comprobatórios das despesas efetuadas pelo prazo de vinte anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União (TCU) referente ao exercício do repasse dos recursos, disponível no portal www.fnde.gov.br.

§ 1º Os servidores do quadro efetivo da rede de ensino selecionados ou designados para atuar no Projovem Campo – Saberes da Terra poderão receber complementação em sua remuneração, paga com os recursos transferidos, caso seja necessária uma ampliação de carga horária para atuar no Programa, observado o que estabelecem o art. 12 e o Anexo IV desta resolução.

§ 2º Eventuais complementações de remuneração mencionadas no parágrafo anterior não incidirão nos cálculos previstos no plano de carreira da classe e não deverão gerar expectativa de direito de permanência da citada complementação remuneratória, devendo ser devidamente justificadas por ocasião da prestação de contas, conforme art. 23 desta Resolução.

II - DA ADESÃO E DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º O Distrito Federal, os estados e os municípios listados nos Anexos I e II desta Resolução interessados em participar do Projovem Campo – Saberes da Terra deverão firmar Termo de Adesão específico (Anexo III), disponível no módulo do Projovem Campo – Saberes da Terra, no endereço simec.mec.gov.br, bem como ter aderido ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, conforme Decreto nº 6.094/2007.

§ 1º Ao firmar o Termo de Adesão ao Projovem Campo – Saberes da Terra, Anexo III desta resolução, o EEx:

I - manifesta seu interesse em participar do Programa de acordo com esta Resolução, com o Projeto Pedagógico Integrado e com a legislação que o rege, e se compromete a assegurar mecanismos e ações que previnam e evitem desistências e evasões dos jovens matriculados no curso;

II - assegura ter aderido ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, conforme determina o § 1º do art. 35 do Decreto nº 6.629/2008;

III - garante que os recursos orçamentários e financeiros repassados nos termos desta Resolução serão utilizados exclusivamente no financiamento do Programa e serão geridos segundo critérios de eficiência, eficácia e transparência, visando à efetividade das ações;

IV - se responsabiliza por registrar o número de jovens a serem matriculados na edição à qual está aderindo;

V - autoriza o FNDE a estornar ou bloquear valores creditados na conta corrente aberta para o Programa, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou a proceder ao desconto em parcela(s) subsequente(s), nas seguintes situações:

a) ocorrência de depósitos indevidos;

b) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; e

c) constatação de irregularidades na execução do Programa.

VI - compromete-se a, inexistindo saldo suficiente na conta corrente e não havendo repasses futuros a serem efetuados, restituir ao FNDE, no prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada, na forma prevista no art. 22.

§ 2º O formulário do Termo de Adesão deverá ser devidamente assinado pelo gestor responsável pelo Programa na unidade federativa – secretário distrital, estadual ou municipal de educação com atribuição legal para tanto – e enviado via postal para a SECADI/MEC, no endereço:

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão
Diretoria de Políticas de Educação para a Juventude
Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L – Ed. Sede – 2º Andar – Sala 220
Brasília – DF
CEP: 70.047-900

§ 3º As adesões estão sujeitas à análise da SECADI/MEC, podendo ser aceitas ou recusadas por aquela Secretaria, após verificação:

a) do cumprimento dos critérios estabelecidos nesta resolução; e

b) da quantidade de jovens de dezoito a 29 anos da área rural que não completaram o ensino fundamental, segundo estimativa do IPEA, elaborada a partir dos dados do Censo 2010 e das proporções da PNAD 2009, nas localidades que aderirem ao Programa.

§ 4º É vedada a adesão concomitante de município e de estado para ofertar o Projovem Campo – Saberes da Terra na mesma localidade.

§ 5º O governo estadual que aderir ao Projovem Campo – Saberes da Terra deverá atuar nos municípios sob sua jurisdição administrativa, podendo atender aos jovens residentes nos municípios discriminados nos Anexos I e II desta Resolução apenas caso esses não tenham aderido ao Programa.

§ 6º Os estados e municípios deverão constituir, em cada município, pelo menos uma turma de, no mínimo, 15 estudantes, podendo, excepcionalmente, constituir turma com menos estudantes, observadas as atribuições do EEx estabelecidas nesta Resolução.

§ 7º Os entes federados, após a análise de seu Termo de Adesão pela SECADI/MEC, terão até 15 dias adicionais para, no prazo estabelecido e de acordo com orientações específicas daquela Secretaria, realizar ajustes nas metas estabelecidas.

§ 8º No prazo de ajuste mencionado no parágrafo anterior, os governos estaduais poderão incluir em seu atendimento aqueles municípios com o maior número de escolas no campo e dos Territórios da Cidadania, mas que não aderiram diretamente ao Projovem Campo – Saberes da Terra.

§ 9º Cada EEX que tenha aderido ao Projovem Campo – Saberes da Terra em edição anterior e ainda esteja desenvolvendo atividades relativas a essa edição

concomitantemente à da edição atual, deverá contar com apenas uma coordenação geral e com coordenadores de turma nos limites estabelecidos no Anexo IV desta resolução.

§ 10. Só poderão participar do Projovem Campo – Saberes da Terra os estados, municípios e Distrito Federal que também tenham firmado sua adesão ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, regido pelo Decreto nº 6.094/2007.

Art. 8º Os entes federados que aderirem ao Programa deverão preencher o Plano de Implementação disponível no módulo Projovem Campo – Saberes da Terra, no endereço eletrônico simec.mec.gov.br.

§ 1º Na elaboração do Plano de Implementação deverão ser consideradas as orientações fornecidas pela SECADI/MEC.

§ 2º A versão final do Plano de Implementação, depois de validada pela SECADI/MEC, deverá ser impressa, assinada pelo gestor responsável pelo Programa na unidade federativa e enviada por via postal, para o endereço apontado no § 2º do art. 7º.

§ 3º O Plano de Implementação, instrumento de apoio à gestão local, baliza a utilização de recursos pelo ente federado conforme critérios desta Resolução, embora o início das atividades ou do uso dos recursos transferidos não esteja condicionado à sua aprovação pela SECADI/MEC.

III - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS AOS EEx

Art. 9º Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão calculados pela SECADI/MEC multiplicando-se o número total de jovens a serem atendidos pelos seguintes valores *per capita*:

I - **R\$ 340,00** (trezentos e quarenta reais) mensais por matrícula nas turmas do Projovem Campo – Saberes da Terra, considerando um total de vinte e quatro meses de duração prevista para o curso; e

II - **R\$ 54,00** (cinquenta e quatro reais) **adicionais** para custear as despesas com impressão e distribuição das provas do processo formativo, incluindo as de segunda chamada, caso sejam necessárias.

§ 1º Os recursos financeiros serão transferidos pelo FNDE diretamente ao EEx, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres, com base na fórmula descrita no Anexo VI desta Resolução.

§ 2º O repasse dos recursos de que trata o *caput* será realizado em, no mínimo, quatro parcelas, sendo que cada uma dessas parcelas poderá ser transferida em dois ou mais momentos, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos consignados ao FNDE.

§ 3º Os recursos adicionais para custear as despesas com impressão e distribuição das provas do processo formativo serão incluídos na transferência da primeira parcela.

Art. 10. Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica do programa, aberta pelo FNDE, em agência do Banco do Brasil S/A indicada pelo EEx.

§ 1º A conta corrente aberta na forma estabelecida no *caput* deste artigo ficará bloqueada para movimentação até que o representante legal do EEx compareça à agência onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 2º Os recursos da conta corrente específica deverão ser destinados somente ao pagamento de despesas previstas nesta resolução e no Plano de Implementação, bem como para aplicação financeira.

§ 3º Os recursos financeiros transferidos pelo FNDE serão movimentados pelo EEx exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelos EEx, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

§ 4º Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua, firmado entre o FNDE e o Banco do Brasil S/A, disponível no sítio www.fnnde.gov.br, não serão cobradas tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas nos termos desta Resolução.

§ 5º A identificação de incorreções na abertura das contas correntes faculta ao FNDE, independentemente de autorização do EEx, solicitar ao Banco do Brasil S/A o seu encerramento e os consequentes bloqueios, estornos ou transferências bancárias indispensáveis à regularização da incorreção.

§ 6º É obrigação do EEx acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE na conta corrente específica do Programa, cujos valores estarão disponíveis para consulta na internet, no sítio eletrônico www.fnnde.gov.br, de forma a possibilitar a execução tempestiva das ações previstas nesta Resolução.

§ 7º Os valores relativos às parcelas de recursos de que trata o art. 9º desta Resolução serão empenhados no exercício em que estiver prevista a sua aplicação pelo EEx.

§ 8º Os recursos financeiros transferidos na forma prevista neste artigo não poderão ser considerados pelos EEx no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), por força do art. 212 da Constituição Federal.

§ 9º Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE obterá junto ao Banco do Brasil S/A e divulgará mensalmente em seu portal na Internet, no endereço www.fnnde.gov.br, os extratos da referida conta corrente, com a identificação do domicílio bancário dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviços beneficiários dos pagamentos realizados.

Art. 11. As despesas com a execução das ações previstas nesta resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE, restritas aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal, condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Parágrafo único. O EEx deverá incluir como receita em seu orçamento, nos termos estabelecidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos transferidos à conta do Projovem Campo – Saberes da Terra.

IV - DA UTILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12. Os recursos transferidos ao EEx poderão ser utilizados nos seguintes tipos de despesas:

I - complementação de remuneração de servidores do quadro efetivo da rede de ensino, caso seja necessário adequar a carga horária à exigida no Programa, ou pagamento de profissionais contratados para atuarem no Projovem Campo – Saberes da Terra, tomando como referência para a definição salarial o plano de cargos e salários da localidade (ou equivalente) e atentando para os perfis e as condições estabelecidas no Anexo IV;

II - pagamento de instituição formadora ou contratação de formador(res) para o desenvolvimento da formação continuada dos professores ou educadores, de acordo com as orientações do Projeto Pedagógico Integrado e do Plano Nacional de Formação, observados os perfis do Anexo IV e o art. 15 desta Resolução;

III - custeio da formação continuada para os professores ou educadores, formadores e gestores locais, conforme orientações da SECADI/MEC;

IV - pagamento, durante a primeira etapa de formação, de auxílio financeiro aos professores ou educadores já selecionados e ainda não contratados, em valor correspondente a no máximo 30% (trinta por cento) da remuneração mensal bruta a ser paga aos professores ou educadores do Projovem Campo – Saberes da Terra;

V - aquisição de gêneros alimentícios exclusivamente para fornecer lanche ou refeição aos jovens matriculados no Programa, até que o ente executor passe a receber os recursos procedentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

VI - aquisição de gêneros alimentícios para fornecer lanche ou refeição aos filhos dos jovens, atendidos nas salas de acolhimento, durante todo o período do curso do Projovem Campo;

VII - custeio de locação de espaços e equipamentos, aquisição de material de consumo e pagamento de monitores para desenvolver as atividades técnicas específicas da qualificação profissional quando o EEx não desenvolvê-la por meio do PRONATEC;

VIII - pagamento do transporte do material didático-pedagógico do Projovem Campo – Saberes da Terra do município, onde será entregue pelo Governo Federal, até às escolas de sua base territorial.

§ 1º É vedado o uso dos recursos transferidos de acordo com esta Resolução para a aquisição de materiais permanentes, bem como para o pagamento de tarifas bancárias e de tributos federais, estaduais, distritais e municipais quando não incidentes sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa.

§ 2º Para a aquisição de gêneros alimentícios prevista nos incisos V e VI do *caput*, os EEx poderão adotar os procedimentos estabelecidos no art. 9º da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, que regulamenta o PNAE.

Art. 13. Na utilização dos recursos do Projovem Campo – Saberes da Terra, o EEx deverá observar as normas para realização de licitações e contratos na administração pública previstas nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e em legislações correlatas na esfera estadual ou municipal, bem como as regras do Decreto nº 7.507/2011 para a movimentação de recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal.

Art. 14. O custeio das ações previstas no art. 12 não poderá ultrapassar os seguintes percentuais do montante transferido:

I - **até 75,5%** (setenta e cinco e meio por cento) para o pagamento dos professores ou educadores de linguagem, códigos e suas tecnologias, ciências humanas, ciências da natureza e matemática, ciências agrárias e das salas de acolhimento; do coordenador geral e de turma; dos tradutores-intérpretes de Libras; do pessoal de apoio de matrícula; ou das complementações de remuneração, conforme perfis e orientações do Anexo IV desta resolução;

II - **até 10%** (dez por cento) para custeio da formação continuada de professores ou educadores, dos formadores e gestores locais;

III - **até 1%** (um por cento) para o pagamento de auxílio financeiro aos professores ou educadores durante a primeira etapa de formação;

IV - **até 5%** (cinco por cento) para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao fornecimento de lanche ou refeição dos jovens do Programa, até que o EEx passe a receber os recursos procedentes do PNAE, bem como para filhos desses jovens, que sejam atendidos nas salas de acolhimento em todos os períodos de tempo-escola do curso;

V - **até 7%** (sete por cento) para a locação de espaços e equipamentos, aquisição de material de consumo e pagamento de monitores para apoiar as atividades técnicas específicas previstas na qualificação profissional, quando a ocupação exigir apoio ao educador contratado para sua implementação e o EEx não desenvolvê-la por meio do PRONATEC;

VI - **até 1,5%** (um e meio por cento) para o pagamento de transporte do material didático-pedagógico do Projovem Campo – Saberes da Terra entregue pelo Governo Federal até as escolas de sua base territorial.

§ 1º A soma de todos os percentuais, calculados sobre os valores utilizados pelo EEx para financiar cada uma das ações descritas nos incisos I a VI do *caput* não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor total repassado.

§ 2º Caso o EEx use recursos próprios para financiar parcial ou totalmente a implementação das ações descritas no art. 12 ou, ainda, não atinja os percentuais máximos previstos no *caput* deste artigo, poderá empregar o restante dos recursos transferidos para custear as seguintes despesas:

I - pagamento de profissionais para preparar o lanche previsto no Projovem Campo – Saberes da Terra, bem como para a aquisição complementar de gêneros

alimentícios para as crianças, filhas dos estudantes, atendidas nas salas de acolhimento,

II - aquisição de material escolar para os estudantes matriculados e frequentes no Programa e para as salas de acolhimento, observado o Anexo V;

III - aquisição de materiais para professores ou educadores do Projovem Campo – Saberes da Terra, observado o Anexo V;

IV - complementação de recursos para o custeio da formação continuada de professores ou educadores, formadores e gestores locais;

§ 3º Caso utilize recursos próprios para financiar parcial ou totalmente a implementação das ações descritas no art. 12 ou, ainda, não atinja os percentuais previstos, o EEx poderá, excepcionalmente e mediante apresentação de justificativa e autorização expressa da SECADI/MEC, alterar os percentuais previstos no *caput* deste artigo, exceto quando se trate dos recursos destinados à formação continuada.

Art. 15. Os recursos para a formação continuada de professores ou educadores, formadores e gestores locais deverão ser utilizados exclusivamente para atender despesas decorrentes desse processo, desde a sua primeira etapa, inclusive aquelas despesas efetuadas por instituições, entidades ou órgãos com os quais o EEx venha a firmar contratos, convênios, acordos, termos de parceria ou instrumento congêneres, tais como:

I - pagamento de hora/aula para o(s) formador(es);

II - locação de espaço físico;

III - aquisição de material de consumo;

IV - reprodução de material didático auxiliar;

V - alimentação, transporte e hospedagem de formador(es);

VI - **no caso específico dos estados**, alimentação, transporte e hospedagem dos professores ou educadores de ensino fundamental, qualificação profissional e social, caso seja necessário, exclusivamente para sua participação nos encontros de formação;

VII - alimentação, transporte e hospedagem para os participantes dos encontros de formação de formadores e gestores.

Parágrafo único. A determinação para uso exclusivo dos recursos para a formação continuada nas despesas mencionadas nos incisos I a VII do *caput* também se aplica no caso do EEx firmar contratos, convênios, acordos, termos de parceria ou instrumentos congêneres com instituições, entidades ou órgãos que para o desenvolvimento do processo de formação continuada dos professores ou educadores do Programa.

Art. 16. Os recursos transferidos à conta do programa, enquanto não utilizados pelo EEx nas ações descritas no art. 12, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados no mercado financeiro.

§ 1º Quando a previsão de uso dos recursos for igual ou superior a um mês, a aplicação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada em caderneta de poupança.

§ 2º Quando a previsão de uso dos recursos for inferior a um mês, a aplicação deverá ser realizada em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal.

§ 3º O produto das aplicações financeiras de que trata o *caput* deste artigo deverá ser computado a crédito da conta corrente específica do EEx e aplicado exclusivamente no custeio do objeto do Programa, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança, na forma prevista no *caput* deste artigo, não desobriga o EEx de efetuar as movimentações financeiras do Programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE/MEC e por meio eletrônico.

Art. 17. O eventual saldo de recursos, entendido como a disponibilidade financeira existente na conta corrente do Programa em 31 de dezembro do ano em que o repasse foi efetuado, deverá ser reprogramado para o exercício subsequente e sua aplicação será destinada exclusivamente ao custeio de despesas previstas no Projovem Campo – Saberes da Terra, nos termos desta resolução.

V - DAS PARCERIAS PARA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS

Art. 18. Na impossibilidade, devidamente justificada, de execução direta de algumas ações do Programa, o EEx poderá firmar convênio, acordo, termo de parceria ou instrumento congênere com instituição pública ou privada, com comprovada experiência no desenvolvimento de projetos educacionais voltados à educação de jovens e adultos, com foco na juventude do campo, respeitadas as exigências legais pertinentes.

§ 1º O EEx deverá informar à SECADI/MEC a situação de adimplência da(s) entidade(s) junto ao Governo Federal, enviando a seguinte documentação:

I - histórico da instituição, órgão ou entidade; estatuto ou regimento; principais atividades realizadas em consonância com o objeto proposto; qualificação do corpo gestor e do pessoal envolvido;

II - documentos que comprovem a situação de regularidade junto à União: prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cópia da ata de eleição e posse da diretoria da entidade; cópia do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal da entidade; Comprovante de Pesquisa junto ao “Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal do Tesouro Nacional” (CADIN); Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Secretaria da Receita Federal; comprovação de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS); cópia do Certificado de Qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e do registro no Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS), quando for o caso; declaração de funcionamento regular da entidade nos últimos três anos, emitida por três autoridades locais no mesmo ano em que se encaminha a solicitação;

III - parecer da procuradoria jurídica ou órgão similar do EEx, aprovando a realização de convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;

IV - minuta do convênio, termo de parceria ou instrumento congênere, aprovada em consonância com as ações constantes nesta Resolução;

V - documentação que comprove a experiência da entidade na formação de professores ou educadores de EJA, de educação do campo e sua capacidade de atuar na formação dos professores ou educadores de qualificação profissional, inclusive para trabalhar conhecimentos básicos de informática, de acordo com o Projeto Pedagógico Integrado do Programa e as orientações da SECADI/MEC – exigência que se aplica a qualquer dos instrumentos firmados para a execução da formação continuada de professores ou educadores.

§ 2º Na hipótese do *caput*, as atribuições e responsabilidades do EEx, estabelecidas no art. 6º desta resolução e no Termo de Adesão ao Programa, não se alteram, cabendo ao EEx a plena responsabilidade tanto pelo cumprimento das metas como pela apresentação da prestação de contas da utilização dos recursos transferidos em seu favor.

VI - DO BLOQUEIO, DA SUSPENSÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS REPASSES DO PROGRAMA

Art. 19. Ao FNDE, observadas as condições estabelecidas no art. 5º desta resolução, é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente do EEx, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A ou proceder a descontos em repasses futuros.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata o *caput* deste artigo e não havendo repasses a serem efetuados, o EEx beneficiário ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de dez dias úteis a contar do recebimento da notificação, na forma prevista no art. 22.

Art. 20. O FNDE suspenderá o repasse dos recursos à conta do Programa quando:

I - houver solicitação expressa da SECADI/MEC, gestora do Projovem Campo – Saberes da Terra, sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida;

II - os recursos forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, constatação feita, entre outros meios, por meio de análise documental ou de auditoria;

III - a prestação de contas não for apresentada na forma ou no prazo estabelecido no art. 23 ou, ainda, as justificativas a que se refere o art. 25 não forem apresentadas pelo EEx ou aceitas pelo FNDE;

IV - não ocorrer o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE;

V - houver determinação judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal no FNDE.

Art. 21. O restabelecimento do repasse dos recursos do Programa ao EEx ocorrerá quando:

I - a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada ao FNDE, na forma prevista no art. 23;

II - falhas formais ou regulamentares de que trata o §3º do art. 24 forem sanadas;

III - as justificativas de que trata o art. 25 forem aceitas, não sendo o atual gestor o faltoso;

IV - for verificado o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE; ou

V - houver decisão judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal do FNDE.

§ 1º Não haverá restabelecimento do repasse, mesmo que o disposto nos incisos I a IV do *caput* seja sanado, quando a Tomada de Contas Especial estiver na alçada do Tribunal de Contas da União, a quem competirá o julgamento do mérito da medida saneadora adotada pelo EEx, nos termos do Acórdão Nº 1.887/2005 – Segunda Câmara – TCU.

§ 2º Caso as justificativas apontadas no inciso III do *caput* sejam apresentadas por gestor sucessor que não tenha sido arrolado como corresponsável por dano ao erário na Tomada de Contas Especial, o repasse será restabelecido, cabendo ao FNDE providenciar o encaminhamento ao TCU das justificativas e da representação apresentadas pelo gestor sucessor, com a informação de que houve restabelecimento da transferência de recursos ao EEx.

§ 3º O restabelecimento dos repasses ficará restrito às parcelas relativas aos meses posteriores àquele da regularização, desde que ocorra em tempo hábil para a liberação das parcelas restantes do exercício.

VII - DAS DEVOLUÇÕES

Art. 22. As devoluções de recursos de que trata o parágrafo único do art. 19, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A., mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no endereço www.fnde.gov.br, na qual deverão ser indicados o nome e o CNPJ do EEx e:

I - os códigos **153173** no campo “Unidade Gestora”, **15253** no campo “Gestão”, **6666-1** no campo “Código de Recolhimento” e **212198025** no campo “Número de Referência”, se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos e este não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE; ou

II - os códigos **153173** no campo “Unidade Gestora”, **15253** no campo “Gestão”, **18858-1** no campo “Código de Recolhimento” e **212198025** no campo “Número de Referência”, se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou de repasse ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, considera-se ano de repasse aquele em que se der a emissão da respectiva ordem bancária pelo FNDE, disponível no endereço www.fnde.gov.br.

§ 2º As devoluções referidas no *caput* deste artigo deverão ser acrescidas de juros e atualizadas monetariamente pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), até a data em que for realizado o recolhimento, e a quitação ou a

suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, em conformidade com o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União, disponível em [http:// http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces](http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces).

§ 3º Os valores referentes às devoluções previstas no *caput* deste artigo deverão ser registrados no formulário de prestação de contas, ao qual deverá ser anexada uma via da respectiva GRU, devidamente autenticada pelo agente financeiro, para apresentação ao FNDE.

§ 4º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de recursos ao FNDE correrão às expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução do Programa para fins de prestação de contas.

VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 23. O EEx registrará no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) – Contas Online do FNDE, até 30 de junho de cada exercício e de acordo com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 2/2012 e alterações posteriores, a prestação de contas dos recursos recebidos na conta corrente do Projovem Campo – Saberes da Terra entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior, bem como daqueles que foram objeto de reprogramação na forma do art. 17.

Parágrafo único. O EEx que fizer pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público da ativa, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta deverá declarar na prestação de contas que a participação desse servidor ou empregado público no Programa não ocasionou incompatibilidade de horário com o desempenho das funções no seu órgão ou entidade de lotação e que as atividades desenvolvidas por ele não se equiparam a serviço de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, vedados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 24. O FNDE, ao receber a prestação de contas do EEx no SiGPC – Contas Online na forma prevista no artigo anterior, realizará a análise financeira e disponibilizará o acesso à SECADI/MEC para, no prazo de até trinta dias úteis contados a partir do seu recebimento, manifestar-se acerca do cumprimento do objeto e do objetivo do Programa.

§ 1º A SECADI/MEC, observado o prazo de que trata o *caput* deste artigo, emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento do objeto e do objetivo do Programa por meio de funcionalidade integrada ao SiGPC – Contas Online.

§ 2º Quando a prestação de contas não for apresentada pelo EEx até a data prevista no *caput* deste artigo, o FNDE assinalará o prazo de trinta dias corridos para a sua apresentação, sem prejuízo da suspensão dos repasses e das demais providências cabíveis.

§ 3º Sendo detectadas irregularidades ou pendências por ocasião da análise da prestação de contas, o FNDE assinalará ao EEx o prazo máximo de trinta dias corridos, contados da data do documento de notificação, para sua regularização ou devolução dos recursos impugnados, conforme o caso.

§ 4º Nas hipóteses dos §§2º e 3º, transcorrido o prazo fixado em notificação expedida pelo FNDE ao EEx sem a solução requerida pela Autarquia, serão suspensos os repasses de recursos e adotadas as demais providências cabíveis.

§ 5º Os EEx deverão manter arquivados e à disposição da SECADI/MEC, do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público todos os documentos comprobatórios das despesas efetuadas pelo prazo de vinte anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União (TCU) referente ao exercício do repasse dos recursos, disponível no portal www.fnde.gov.br.

§ 6º Todos os recibos, faturas, notas fiscais e outros documentos, inclusive as Guias de Recebimento e Remessa de gêneros alimentícios, devem ser emitidos em nome do EEx e identificados com o nome do FNDE e do Programa.

§ 7º O gestor local responsável pela prestação de contas que permitir, inserir ou fizer inserir informação falsa ou ainda alterar ou excluir dados no SIGPC com o fim de causar danos ou obter vantagem indevida para si ou para outrem será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 25. O EEx que não apresentar ou não tiver aprovada a sua prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de apresentação ou no caso de não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas do EEx por culpa ou dolo do gestor anterior, as justificativas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência do EEx perante o FNDE, e;

V - extratos bancários da conta específica, inclusive os de aplicação no mercado financeiro, se houver, demonstrando a inexistência de recursos no período de gestão do representante.

§ 4º A Representação de que trata o § 3º deste artigo dispensa o gestor atual de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE adotará as medidas de exceção arrolando o gestor sucessor na qualidade de corresponsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão de prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

IX – DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26. A fiscalização da aplicação dos recursos transferidos à conta do Projovem Campo – Saberes da Terra é de competência da SECADI/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas, observado o cronograma de acompanhamento estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.

§ 1º Os órgãos e entidades a que se refere o *caput* deste artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o seu controle.

§ 2º O FNDE realizará auditoria na aplicação dos recursos do Programa, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização *in loco* ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

§ 3º A fiscalização pela SECADI/MEC, pelo FNDE e por todos os outros órgãos ou entidades envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos do Programa.

X – DA DENÚNCIA

Art. 27. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar à SECADI/MEC, ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do Programa, contendo necessariamente:

I – exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e,

II – identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no parágrafo 1º, deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 28. As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria do órgão, no seguinte endereço:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul Quadra 2 Bloco F – Edifício FNDE – Brasília, DF – CEP: 70.070-929

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br.

XI - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Art. 29. Fica estabelecida a logomarca relativa ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Campo – Saberes da Terra na produção e divulgação de:

I - formulários, cartazes, *banners*, folhetos, faixas, anúncios;

II - vídeos, CD-Rom, internet, matérias na mídia;

III - livros e apostilas;

IV - camisetas, bonés, bandanas, mochilas, sacolas, bolsas;

V - relatórios.

§ 1º O EEx se obriga a obter a autorização prévia da SECADI/MEC no caso de produção de quaisquer outros materiais não mencionados neste artigo, sob pena de suspensão dos repasses previstos.

§ 2º Fica vedada ao EEx a alteração, inclusão, substituição ou exclusão da logomarca do Programa, sob pena de suspensão dos repasses previstos nesta resolução.

§ 3º Fica vedada ao EEx a designação específica de nome fantasia no âmbito do Projovem Campo – Saberes da Terra, sob pena de suspensão dos repasses previstos nesta resolução.

§ 4º O EEx poderá inserir sua logomarca institucional unicamente no espaço reservado para tal fim.

§ 5º A publicidade dos atos praticados em função desta Resolução deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, obedecendo ao disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

XII - DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A SECADI/MEC disponibilizará cópia dos Termos de Adesão e dos Planos de Implementação do Programa de cada EEx ao FNDE/MEC.

Art. 31. Ficam aprovados os Anexos I a VI desta Resolução, disponíveis no endereço eletrônico www.fnde.gov.br.

Art. 32. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 16 DE ABRIL DE 2014

80 (OITENTA) MUNICÍPIOS COM O MAIOR NÚMERO DE ESCOLAS NO CAMPO

UF	MUNICÍPIO
AC	Cruzeiro do Sul
	Feijó
	Rodrigues Alves
	Sena Madureira
AL	Girau do Ponciano
	Mata grande
	Traipu
AM	Borba
	Coari
	Gabriel da Cachoeira
	Itaquatiara
	Lábrea
	Manacapuru
	Manicoré
	Maués
	Parintins
AP	Macapá
	Mazagão
BA	Campo Alegre de Lourdes
	Campo Formoso
	Casa Nova
	Conceição do Coite
	Euclides da Cunha
	Feira de Santana
	Macaúbas
	Pilão Arcado
	Vitória da Conquista
	Xique-Xique
CE	Itapipoca
	São Benedito
	Viçosa do Ceara
MA	Aldeias altas
	Amarante do Maranhão
	Barra do Corda
	Barreirinhas
	Caxias

UF	MUNICÍPIO
	Chapadinha
	Codó
	Grajaú
	Pinheiro
MA	Santa Luzia
	Turiaçu
MG	Januária
PA	Acara
	Afuá
	Alenquer
	Bragança
	Breves
	Cametá
	Itupiranga
	Juruti
	Marabá
	Moju
	Monte Alegre
	Novo Repartimento
	Pacajá
	Portel
Porto de Moz	
Santarém	
Viseu	
PB	Aroeiras
	Conceição
PE	Araripina
	Bodocó
	Cabo de Santo Agostinho
	Caruaru
	Exu
	Floresta
Ipojuca	
Ouricuri	
Petrolina	

UF	MUNICÍPIO
PI	Miguel Alves
	Oeiras
	União
PR	Prudentópolis
RJ	Campos dos Goytacazes

UF	MUNICÍPIO
RO	Nova Mamoré
	Porto Velho
RR	Cantá
SE	Lagarto

Fonte: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 16 DE ABRIL DE 2014

ANEXO II

1.830 MUNICÍPIOS INTEGRANTES DOS 120 TERRITÓRIOS DA CIDADANIA

UF	Território	Município
AC	ALTO ACRE E CAPIXABA	Assis Brasil
		Brasileia
		Capixaba
		Epitaciolândia
		Xapuri
	VALE DO JURUÁ	Cruzeiro do Sul
		Mâncio Lima
		Marechal Thaumaturgo
		Porto Walter
		Rodrigues Alves
AM	ALTO JURUÁ	Eirunepé
		Envira
		Guajará
		Ipixuna
	BAIXO AMAZONAS	Barreirinha
		Boa Vista do Ramos
		Maués
		Nhamundá
		Parintins
		São Sebastião do Uatumã
		Urucará
	MANAUS E ENTORNO	Autazes
		Careiro
		Careiro da Várzea
		Iranduba
		Itacoatiara
		Itapiranga
		Manaquiri
		Manaus
		Nova Olinda do Norte
Presidente Figueiredo		
Rio Preto da Eva		
Silves		
Urucurituba		
MADEIRA	Apuí	

UF	Território	Município
	MESORREGIÃO ALTO SOLIMÕES	Borba
		Humaitá
		Manicoré
		Novo Aripuanã
		Atalaia do Norte
		Benjamin Constant
		São Paulo de Olivença
		Tabatinga
		Amaturá
		Fonte Boa
	Jutaí	
	Santo Antônio do Içá	
	Tonantins	
	AM	ALTO RIO NEGRO
Santa Isabel do Rio Negro		
São Gabriel da Cachoeira		
AP	CENTRO OESTE	Ferreira Gomes
		Pedra Branca do Amapará
		Porto Grande
		Serra do Navio
	DOS LAGOS	Amapá
		Pracuúba
		Tartarugalzinho
SUL DO AMAPÁ	Laranjal do Jari	
	Mazagão	
	Vitória do Jari	
PA	BAIXO AMAZONAS	Alenquer
		Belterra
		Curuá
		Faro
		Juruti
		Monte Alegre
		Óbidos
		Oriximiná
		Prainha

UF	Território	Município	
PA		Santarém	
		Terra Santa	
	BR 163	Aveiro	
		Itaituba	
		Jacareacanga	
		Novo Progresso	
		Rurópolis	
		Placas	
		Trairão	
		NORDESTE PARAENSE	Aurora do Para
			Cachoeira do Piriá
	Capitão Poço		
	Dom Eliseu		
	Garrafão do Norte		
	Ipixuna do Pará		
	Irituia		
	Mãe do Rio		
	Nova Esperança do Piriá		
	Ourém		
	Paragominas		
	Santa Luzia do Pará		
	São Domingos do Capim		
	São Miguel do Guamá		
	Ulianópolis		
	SUDESTE PARAENSE	Eldorado dos Carajás	
		Itupiranga	
	SUDESTE PARAENSE	Marabá	
		Nova Ipixuna	
		Parauapebas	
		São Domingos do Araguaia	
São João do Araguaia			
SUL	Bannach		
	Conceição do Araguaia		
	Cumaru do Norte		
	Floresta do Araguaia		
	Pau D'Arco		
	Redenção		
	Rio Maria		
	Santa Maria das Barreiras		

UF	Território	Município
RO	MARAJÓ	Santana do Araguaia
		Afuá
		Anajás
		Bagre
		Breves
		Cachoeira do Arari
		Chaves
		Currulinho
		Gurupá
		Melgaço
		Muaná
		Ponta de Pedras
		Portel
		Salvaterra
		Santa Cruz do Arari
	São Sebastião da Boa Vista	
	BAIXO TOCANTINS	Soure
		Abaetetuba
		Baião
		Barcarena
		Cametá
		Igarapé-Miri
		Limoeiro do Ajuru
		Mocajuba
		Moju
		Oeiras do Pará
	TRANSAMAZÔNICA	Altamira
		Anapu
		Brasil Novo
		Medicilândia
Pacajá		
Senador José Porfírio		
Uruará		
Vitória do Xingu		
CENTRAL	Alvorada D'Oeste	
	Governador Jorge Teixeira	
	Jaru	
	Ji-Paraná	
	Mirante da Serra	

UF	Território	Município
	CENTRAL	Nova União
		Ouro Preto do Oeste
		Presidente Médici
		Teixeirópolis
		Theobroma
		Urupá
		Vale do Anari
		Vale do Paraíso
		MADEIRA MAMORÉ
	Guajará-Mirim	
	Itapuã do Oeste	
	Nova Mamoré	
	Porto Velho	
	VALE DO JAMARI	Alto Paraíso
		Ariquemes
		Buritis
		Cacaulândia
		Campo Novo de Rondônia
		Cujubim
		Machadinho Doeste
		Monte Negro
	Rio Crespo	
	RR	SUL DE RORAIMA
Caracará		
Rorainópolis		
São João da Baliza		
São Luiz		
TERRA INDÍGENA RAPOSA SERRA DO SOL		Bonfim
		Normandia
		Uiramutã
		Pacaraima
TO	BICO DO PAPAGAIO	Aguiarnópolis
		Ananás
		Angico
		Araguatins
		Augustinópolis
		Axixá do Tocantins
		Buriti do Tocantins
		Cachoeirinha

UF	Território	Município
		Carrasco Bonito
		Darcinópolis
		Esperantina
		Itaguatins
		Luzinópolis
		Maurilândia do Tocantins
		Nazaré
		Palmeiras do Tocantins
		Praia Norte
		Riachinho
		Sampaio
		Santa Terezinha do Tocantins
		São Bento do Tocantins
		São Miguel do Tocantins
	São Sebastião do Tocantins	
	BICO DO PAPAGAIO	Sítio Novo do Tocantins
		Tocantinópolis
	SUDESTE	Almas
		Arraias
		Aurora do Tocantins
		Chapada da Natividade
		Combinado
		Conceição do Tocantins
		Dianópolis
		Lavandeira
		Natividade
		Novo Alegre
		Novo Jardim
		Palmeirópolis
		Paraná
		Pindorama do Tocantins
		Ponte Alta do Bom Jesus
		Porto Alegre do Tocantins
Rio da Conceição		
São Salvador do Tocantins		
São Valério da Natividade		
Taguatinga		
Taipas do Tocantins		
JALAPÃO	Lagoa do Tocantins	

UF	Território	Município	
AL		Lizarda	
		Mateiros	
		Novo Acordo	
		Ponte Alta do Tocantins	
		Rio Sono	
		Santa Tereza do Tocantins	
		São Félix do Tocantins	
	DA BACIA LEITEIRA	Batalha	
		Belo Monte	
		Cacimbinhas	
		Jacaré dos Homens	
		Jaramataia	
		Major Isidoro	
		Minador do Negrão	
		Monteirópolis	
		Olho d'Água das Flores	
		Palestina	
		Pão de Açúcar	
		DO AGRESTE	Arapiraca
			Campo Grande
	Coité do Nóia		
Craíbas			
Estrela de Alagoas			
Feira Grande			
Girau do Ponciano			
Igaci			
Junqueiro			
Lagoa da Canoa			
Limoeiro de Anadia			
DO AGRESTE	Olho d'Água Grande		
	Palmeira dos Índios		
	São Sebastião		
	Taquarana		
	Traipu		
DO ALTO SERTÃO	Água Branca		
	Canapi		
	Delmiro Gouveia		
	Inhapi		
	Mata Grande		

UF	Território	Município
		Olho d'Água do Casado
		Pariconha
		Piranhas
	DO LITORAL NORTE	Barra de Santo Antônio
		Campestre
		Jacuípe
		Japaratinga
		Jundiá
		Maragogi
		Matriz de Camaragibe
		Passo de Camaragibe
		Porto Calvo
		Porto de Pedras
		São Luis do Quitunde
	São Miguel dos Milagres	
	MATA ALAGOANA	Atalaia
		Branquinha
		Cajueiro
		Capela
		Chã Preta
		Ibateguara
		Mar Vermelho
		Murici
		Paulo Jacinto
		Pindoba
		Quebrangulo
		Pilar
		Santana do Mundaú
		São José da Laje
		União dos Palmares
		Viçosa
		DO MÉDIO SERTÃO
Dois Riachos		
Maravilha		
Oliveira		
Ouro Branco		
Poço das Trincheiras		
Santana do Ipanema		
São José da Tapera		

UF	Território	Município		
		Senador Rui Palmeira		
BA	BAIXO SUL	Aratuípe		
		Cairu		
		Camamu		
BA	BAIXO SUL	Gandu		
		Igrapiúna		
		Ituberá		
		Jaguaripe		
		Nilo Peçanha		
		Piraí do Norte		
		Presidente Tancredo Neves		
		Taperoá		
		Teolândia		
		Valença		
		Wenceslau Guimarães		
		BA	CHAPADA DIAMANTINA	Abaíra
				Andaraí
				Barra da Estiva
				Boninal
Bonito				
Ibicoara				
Ibitiara				
Iraquara				
Itaeté				
Jussiape				
Tapiramutá				
Lençóis				
Marcionílio Souza				
Morro do Chapéu				
Mucugê				
Nova Redenção				
Novo Horizonte				
Palmeiras				
Piatã				
Rio de Contas				
Seabra				
Souto Soares				
Utinga				
Wagner				

UF	Território	Município
BA	DO SISAL	Barrocas
		Araci
		Biritinga
		Candeal
		Cansanção
		Conceição do Coité
		Ichu
		Itiúba
		Lamarão
		Monte Santo
		Nordestina
		Queimadas
		Quijingue
		Retirolândia
		Santaluz
	São Domingos	
	Serrinha	
	Teofilândia	
	DO SISAL	Tucano
		Valente
	IRECÊ	América Dourada
Barra do Mendes		
Barro Alto		
Cafarnaum		
Canarana		
Central		
Gentio do Ouro		
Ibipeba		
Ibititá		
Ipupiara		
Irecê		
Itaguaçu da Bahia		
João Dourado		
Jussara		
Lapão		
Mulungu do Morro		
Presidente Dutra		
São Gabriel		
Uibaí		

UF	Território	Município
	LITORAL SUL (Antigo Sul)	Xique-Xique
		Almadina
		Arataca
		Aurelino Leal
		Buerarema
		Camacan
		Canavieiras
		Coaraci
		Floresta Azul
		Ibicaí
		Ilhéus
		Itabuna
		Itacaré
		Itaju do Colônia
		Itajuípe
		Itapé
		Itapitanga
		Jussari
		Mascote
		Pau Brasil
		Santa Luzia
		São José da Vitória
		Ubaítaba
		Una
		Uruçuca
		Marau
	Governador Lomanto Júnior	
	VELHO CHICO	Barra
		Bom Jesus da Lapa
		Brotas de Macaúbas
		Carinhanha
		Feira da Mata
	BA	VELHO CHICO
Igaporã		
Malhada		
Matina		
Morpará		
Muquém de São Francisco		
Oliveira dos Brejinhos		

UF	Território	Município
		Paratinga
		Riacho de Santana
		Serra do Ramalho
		Sítio do Mato
	ITAPARICA	Abaré
		Chorrochó
		Glória
		Macururé
		Paulo Afonso
		Rodelas
		Belém de São Francisco
		Carnaubeira da Penha
		Floresta
		Itacuruba
		Jatobá
		Petrolândia
		Tacaratu
		SERTÃO DE SÃO FRANCISCO
	Canudos	
	Casa Nova	
	Curaçá	
	Juazeiro	
	Pilão Arcado	
	Remanso	
	Sento Sé	
	Sobradinho	
	Uauá	
	SEMI ARIDO NORDESTE II	Ajustina
		Antas
		Banzaê
		Cícero Dantas
		Cipó
		Coronel João Sá
Euclides da Cunha		
Fátima		
Heliópolis		
Jeremoabo		
Nova Soure		
Novo Triunfo		

UF	Território	Município
CE		Paripiranga
		Pedro Alexandre
		Ribeira do Amparo
		Ribeira do Pombal
		Santa Brígida
		Sítio do Quinto
	INHAMUNS CRATEUS	Aiuaba
		Ararendá
		Arneiroz
		Catunda
		Crateús
		Hidrolândia
		Independência
		Ipaporanga
		Ipu
		Ipueiras
		Monsenhor Tabosa
		Nova Russas
		Novo Oriente
		Parambu
		Pires Ferreira
		Poranga
		Quiterianópolis
		Santa Quitéria
		Tamboril
		Tauá
	VALES DO CURU E ARACATIAÇU (Antigo ITAPIPOCA)	Amontada
Apuiarés		
General Sampaio		
Irauçuba		
Itapagé		
Itapipoca		
Itarema		
Miraíma		
Paracuru		
Paraipaba		
Pentecoste		
São Gonçalo do Amarante		

UF	Território	Município
CE		São Luis do Curu
		Tejuçuoca
		Trairi
		Tururu
		Umirim
		Uruburetama
	SERTÃO CENTRAL	Banabuiú
		Choró
		Deputado Irapuan Pinheiro
		Ibaretama
		Milha
		Mombaça
		Pedra Branca
		Piquet Carneiro
		Quixadá
		Quixeramobim
		Senador Pompeu
	Solonópole	
	SERTÕES DE CANINDÉ	Boa Viagem
		Canindé
		Caridade
	SERTÕES DE CANINDÉ	Itatira
		Madalena
		Paramoti
	CARIRI	Abaiara
		Altaneira
		Antonina do Norte
Araripe		
Assaré		
Aurora		
Barbalha		
Barro		
Brejo Santo		
Campos Sales		
Caririaçu		
Crato		
Farias Brito		
Granjeiro		
Jardim		

UF	Território	Município
		Jati
		Juazeiro do Norte
		Mauriti
		Milagres
		Missão Velha
		Nova Olinda
		Penaforte
		Porteiras
		Potengi
		Salitre
		Santana do Cariri
		Tarrafas
		SOBRAL
	Cariré	
	Coreaú	
	Forquilha	
	Frecheirinha	
	Graça	
	Groaíras	
	Massapê	
	Meruoca	
	Moraújo	
	Mucambo	
	Pacujá	
	Reriutaba	
Santana do Acaraú		
Senador Sá		
Sobral		
Varjota		
MA	BAIXO PARNAÍBA	Água Doce do Maranhão
		Anapurus
		Araioses
		Belágua
		Chapadinha
		Magalhães de Almeida
MA	BAIXO PARNAÍBA	Mata Roma
		Santa Quitéria do Maranhão
		Santana do Maranhão
		São Benedito do Rio Preto

UF	Território	Município
		São Bernardo
		Tutóia
		Urbano Santos
		Brejo
		Buriti
		Milagres do Maranhão
	COCAIS	Afonso Cunha
		Aldeias Altas
		Buriti Bravo
		Caxias
		Coelho Neto
		Duque Bacelar
		Fortuna
		Lagoa do Mato
		Matões
		Parnarama
		São João do Soter
		Timon
		Codó
		Coroatá
		Peritoró
	Senador Alexandre Costa	
	Timbiras	
	LENÇÓIS MARANHENSES/ MUNIN	Axixá
		Bacabeira
		Barreirinhas
		Cachoeira Grande
		Humberto de Campos
		Icatu
		Morros
		Paulino Neves
		Presidente Juscelino
		Primeira Cruz
Rosário		
Santo Amaro do Maranhão		
VALE DO ITAPECURU	Anajatuba	
	Cantanhede	
	Itapecuru Mirim	
	Matões do Norte	

UF	Território	Município
MA		Miranda do Norte
		Nina Rodrigues
		Pirapemas
		Presidente Vargas
		Santa Rita
		Vargem Grande
	BAIXADA OCIDENTAL	Alcântara
		Apicum-Açu
		Bacuri
		Bacurituba
	BAIXADA OCIDENTAL	Bequimão
		Cajapió
		Cedral
		Central do Maranhão
		Cururupu
		Guimarães
		Mirinzal
		Peri Mirim
		Pinheiro
Porto Rico do Maranhão		
Presidente Sarney		
Santa Helena		
Serrano do Maranhão		
Turiaçu		
Turilândia		
ALTO TURI E GURUPI		Amapá do Maranhão
		Araguanã
		Boa Vista do Gurupi
	Cândido Mendes	
	Carutapera	
	Centro do Guilherme	
	Centro Novo do Maranhão	
	Godofredo Viana	
	Governador Newton Bello	
	Governador Nunes Freire	
	Junco do Maranhão	
	Luís Domingues	
	Maracaçumé	
Maranhãozinho		

UF	Território	Município
MA		Nova Olinda do Maranhão
		Presidente Médici
		Santa Luzia do Paruá
		Zé Doca
	MEDIO MEARIM	Bernardo do Mearim
		Capinzal do Norte
		Esperantinópolis
		Igarapé Grande
		Joselândia
		Lago da Pedra
		Lago do Junco
		Lago dos Rodrigues
		Lima Campos
		Pedreiras
		Poção de Pedras
		Santo Antônio dos Lopes
		São Luís Gonzaga do Maranhão
	São Raimundo do Doca Bezerra	
	São Roberto	
	Trizidela do Vale	
	CAMPO E LAGOS	Arari
		Cajari
		Matinha
	CAMPO E LAGOS	Olinda Nova do Maranhão
		Palmeirândia
		Penalva
		Pedro do Rosário
São Bento		
São João Batista		
São Vicente Ferrer		
Viana		
Vitória do Mearim		
BORBOREMA	Alagoa Nova	
	Algodão de Jandaíra	
	Arara	
	Areia	
	Areial	
Borborema		

UF	Território	Município
		Campina Grande
		Casserengue
		Esperança
		Lagoa Seca
		Massaranduba
		Matinhas
		Montadas
		Pilões
		Puxinanã
		Queimadas
		Remígio
		Serra Redonda
		Serraria
		Solânea
		São Sebastião de Lagoa de Roca
	CARIRI OCIDENTAL	Amparo
		Assunção
		Camalaú
		Congo
		Coxixola
		Livramento
		Monteiro
		Ouro Velho
		Parari
		Prata
		São João do Tigre
		São José dos Cordeiros
		São Sebastião do Umbuzeiro
		Serra Branca
		Sumé
	Taperoá	
	Zabelê	
	MÉDIO SERTÃO	Areia de Baraúnas
Cacimba de Areia		
Cacimbas		
Catingueira		
Condado		
PB	MÉDIO SERTÃO	Desterro

UF	Território	Município
		Imaculada
		Junco do Seridó
		Mãe d'Água
		Malta
		Maturéia
		Passagem
		Patos
		Quixabá
		Salgadinho
		Santa Luzia
		Santa Teresinha
		São José de Espinharas
		São José do Bonfim
		São José do Sabugi
		São Mamede
	Teixeira	
	Várzea	
	Vista Serrana	
	ZONA DA MATA NORTE	Baia da Traição
		Cabedelo
		Capim
		Cruz do Espírito Santo
		Cuité de Mamanguape
		Curral de Cima
		Itapororoca
		Jacaraú
		Lucena
		Mamanguape
		Marcação
		Mari
		Mataraca
		Pedro Régis
		Riachão do Poço
Rio Tinto		
Santa Rita		
Sapé		
Sobrado		
ZONA DA MATA SUL	Alhandra	
	Bayeux	

UF	Território	Município	
		Caaporã	
		Caldas Brandão	
		Conde	
		Itabaiana	
		João Pessoa	
		Juripiranga	
		Pedras de Fogo	
		Pilar	
		Pitimbu	
		São José dos Ramos	
		São Miguel de Taipu	
		CURIMATAÚ	Baraúna
			Barra de Santa Rosa
PB	CURIMATAÚ	Cacimba de Dentro	
		Cuité	
		Damião	
		Frei Martinho	
		Nova Floresta	
		Nova Palmeira	
		Picuí	
		Sossêgo	
PE	AGRESTE MERIDIONAL	Águas Belas	
		Angelim	
		Bom Conselho	
		Buíque	
		Caetés	
		Capoeiras	
		Garanhuns	
		Iati	
		Ibimirim	
		Ibirajuba	
		Inajá	
		Itaíba	
		Manari	
		Paranatama	
		Pedra	
		Saloá	
São Bento do Una			
Terezinha			

UF	Território	Município	
		Tupanatinga	
		Venturosa	
		MATA SUL	Água Preta
			Amaraji
			Barreiros
			Belém de Maria
			Bonito
			Catende
			Cortes
			Gameleira
			Jaqueira
			Joaquim Nabuco
			Maraial
			Palmares
			Primavera
		Ribeirão	
		Rio Formoso	
		São Benedito do Sul	
		São José da Coroa Grande	
		Tamandaré	
Xexéu			
SERTÃO DO ARARIPE	Araripina		
	Bodocó		
	Exu		
	Granito		
	Ipubi		
	Moreilândia		
	Ouricuri		
SERTÃO DO ARARIPE	Santa Cruz		
	Santa Filomena		
	Trindade		
PE	SERTÃO DO PAJEÚ	Afogados da Ingazeira	
		Brejinho	
		Calumbi	
		Carnaíba	
		Flores	
		Iguaraci	
		Ingazeira	
		Itapetim	

UF	Território	Município
PI		Mirandiba
		Quixabá
		Santa Cruz da Baixa Verde
		Santa Terezinha
		São José do Belmonte
		São José do Egito
		Serra Talhada
		Sertânia
		Solidão
		Tabira
		Triunfo
		Tuparetama
		SERTAO DO SÃO FRANCISCO
	Cabrobó	
	Dormentes	
	Lagoa Grande	
	Orocó	
	Petrolina	
	CARNAUBAIS	Assunção do Piauí
		Boa Hora
		Boqueirão do Piauí
		Buriti dos Montes
		Cabeceiras do Piauí
Campo Maior		
Capitão de Campos		
Castelo do Piauí		
Cocal de Telha		
Jatobá do Piauí		
Juazeiro do Piauí		
Nossa Senhora de Nazaré		
Novo Santo Antônio		
São João da Serra		
São Miguel do Tapuio		
Sigefredo Pacheco		
ENTRE RIOS		Agricolândia
		Água Branca
	Alto Longá	
	Altos	

UF	Território	Município	
PI		Amarante	
		Angical do Piauí	
	ENTRE RIOS	Barro Duro	
		Beneditinos	
		Coivaras	
		Curralinhos	
		Demerval Lobão	
		Hugo Napoleão	
		Jardim do Mulato	
		José de Freitas	
		Lagoa Alegre	
		Lagoa do Piauí	
		Lagoinha do Piauí	
		Miguel Alves	
		Miguel Leão	
		Monsenhor Gil	
		Olho D'água do Piauí	
		Palmeirais	
		Passagem Franca do Piauí	
		Pau Darco do Piauí	
		Regeneração	
		Santo Antônio dos Milagres	
		São Gonçalo do Piauí	
		São Pedro do Piauí	
		Teresina	
		União	
		SERRA DA CAPIVARA	Anísio de Abreu
			Bonfim do Piauí
	Campo Alegre do Fidalgo		
	Capitão Gervásio Oliveira		
	Caracol		
	Coronel José Dias		
	Dirceu Arcoverde		
	Dom Inocêncio		
	Fartura do Piauí		
	Guaribas		
João Costa			
Jurema			
Lagoa do Barro do Piauí			

UF	Território	Município	
PI		São Braz do Piauí	
		São João do Piauí	
		São Lourenço do Piauí	
		São Raimundo Nonato	
		Várzea Branca	
	VALE DO GUARIBAS	Acauã	
		Alagoinha do Piauí	
		Alegrete do Piauí	
		Aroeiras do Itaim	
		Belém do Piauí	
		Betânia do Piauí	
		Bocaina	
		Caldeirão Grande do Piauí	
		Campo Grande do Piauí	
		Caridade do Piauí	
		Curral Novo do Piauí	
		VALE DO GUARIBAS	Dom Expedito Lopes
			Francisco Macedo
	Francisco Santos		
	Fronteiras		
	Geminiano		
	Itainópolis		
	Jacobina do Piauí		
	Jaicós		
	Marcolândia		
Massapê do Piauí			
Monsenhor Hipólito			
Padre Marcos			
Paquetá			
Patos do Piauí			
Paulistana			
Picos			
Pio IX			
Queimada Nova			
Santana do Piauí			
Santo Antônio de Lisboa			
São João da Canabrava			
São José do Piauí			
São Julião			

UF	Território	Município	
PI		São Luis do Piauí	
		Simões	
		Sussuapara	
		Vera Mendes	
		Vila Nova do Piauí	
		VALE DO CANINDÉ	Bela Vista do Piauí
			Cajazeiras do Piauí
			Campinas do Piauí
			Colônia do Piauí
			Conceição do Canindé
	Floresta do Piauí		
	Isaías Coelho		
	Oeiras		
	Santa Cruz do Piauí		
	Santa Rosa do Piauí		
	Santo Inácio do Piauí		
	São Francisco de Assis do Piauí		
	São Francisco do Piauí		
	São João da Varjota		
	Simplício Mendes		
	Tanque do Piauí		
	Wall Ferraz		
	COCAIS	Barras	
		Batalha	
		Brasileira	
		Campo Largo do Piauí	
		Domingos Mourão	
		Esperantina	
		Joaquim Pires	
	COCAIS	Joca Marques	
		Lagoa de São Francisco	
		Luzilândia	
		Madeiro	
		Matias Olímpio	
		Milton Brandão	
Morro do Chapéu do Piauí			
Nossa Senhora dos Remédios			
Pedro II			

UF	Território	Município
RN		Piracuruca
		Piripiri
		Porto
		São João da Fronteira
		São João do Arraial
		São José do Divino
	AÇU-MOSSORO	Açu
		Alto do Rodrigues
		Areia Branca
		Baraúna
		Carnaubais
		Grossos
		Ipanguaçu
		Itajá
		Mossoró
		Pendências
		Porto do Mangue
		São Rafael
		Serra do Mel
		Tibau
	POTENGÍ	Barcelona
Bom Jesus		
Ielmo Marinho		
Lagoa de Velhos		
Riachuelo		
Ruy Barbosa		
Santa Maria		
São Paulo do Potengi		
São Pedro		
São Tomé		
Senador Elói de Souza		
SERTÃO DO APODI	Apodi	
	Campo Grande (antigo Augusto Severo)	
	Caraúbas	
	Felipe Guerra	
	Governador Dix-Sept Rosado	
	Itaú	
	Janduís	

UF	Território	Município
RN		Messias Targino
		Olho-d'Água do Borges
		Paraú
		Patu
	SERTÃO DO APODI	Rafael Godeiro
		Rodolfo Fernandes
		Severiano Melo
		Triunfo Potiguar
		Umarizal
	MATO GRANDE	Upanema
		Bento Fernandes
		Caiçara do Norte
		Ceará- Mirim
		Jandaíra
		João Câmara
		Maxaranguape
		Parazinho
		Pedra Grande
		Poço Branco
		Pureza
	ALTO OESTE	Rio do Fogo
		São Bento do Norte
		São Miguel do Gostoso (antigo São Miguel de Touros)
		Taipu
		Touros
		Alexandria
		Antônio Martins
	Água Nova	
	Almino Afonso	
	Coronel João Pessoa	
Doutor Severiano		
Encanto		
Francisco Dantas		
Frutuoso Gomes		
João Dias		
José da Penha		
Lucrecia		
Lúis Gomes		

UF	Território	Município		
		Marcelino Vieira		
		Martins		
		Major Sales		
		Paraná		
		Pau dos Ferros		
		Pilões		
		Portalegre		
		Rafael Fernandes		
		Riacho da Cruz		
		Riacho de Santana		
		São Francisco do Oeste		
		São Miguel		
		Serrinha dos Pintos		
		Taboleiro Grande		
		Tenente Ananias		
		Venha-Ver		
		Viçosa		
		RN	SERIDÓ	Acari
				Bodó
				Caicó
Carnaúba do Danta				
Cerro Corá				
Currais Novos				
Cruzeta				
Equador				
Florânia				
Ipueira				
Jardim de Piranhas				
Jardim do Seridó				
Jucurutu				
Lagoa Nova				
Ouro Branco				
Parelhas				
Santana do Matos				
Santana do Seridó				
São Fernando				
São João do Sabugi				

UF	Território	Município		
		São José do Seridó		
		São Vicente		
		Serra Negra do Norte		
		Tenente Laurentino Cruz		
		Timbaúba dos Batistas		
	SE	ALTO SERTÃO	Canindé de São Francisco	
			Gararu	
			Monte Alegre de Sergipe	
			Nossa Senhora da Glória	
			Nossa Senhora de Lourdes	
			Poço Redondo	
			Porto da Folha	
			SUL SERGIPANO (Antigo CENTRO SUL)	Araúá
				Boquim
				Cristianópolis
		Estância		
		Indiaroba		
		Itabaianinha		
		Itaporanga d'Ajuda		
		Pedrinhas		
		SE	BAIXO SÃO FRANCISCO	Salgado
				Santa Luzia do Itanhy
				Tomar do Geru
	Umbaúba			
	Amparo de São Francisco			
	Brejo Grande			
	Canhoba			
	Cedro de São João			
	Ilha das Flores			
	Japoatã			
	SE	SERTÃO OCIDENTAL	Malhada dos Bois	
			Muribeca	
			Neópolis	
Pacatuba				
Propriá				
Santana do São Francisco				
São Francisco				
Telha				
Areia Branca				

UF	Território	Município		
		Campo do Brito		
		Carira		
		Frei Paulo		
		Itabaiana		
		Lagarto		
		Macambira		
		Malhador		
		Moita Bonita		
		Nossa Senhora Aparecida		
		Pedra Mole		
		Pinhão		
		Poço Verde		
		Riachão do Dantas		
		Ribeirópolis		
		São Domingos		
		São Miguel do Aleixo		
		Simão Dias		
		Tobias Barreto		
		MS	CONE SUL	Eldorado
				Iguatemi
Itaquiraí				
Japorã				
Mundo Novo				
Naviraí				
Sete Quedas				
Tacuru				
DA REFORMA	Anastácio			
	Dois Irmãos do Buriti			
	Guia Lopes da Laguna			
	Maracaju			
	Nioaque			
	Sidrolândia			
	Terenos			
Bodoquena				
Bela Vista				
Bonito				
Jardim				
VALE DO IVINHEMA	Anaurilândia			
	Angélica			

UF	Território	Município		
		Bataguassu		
		Bataiporã		
		Brasilândia		
		Ivinhema		
		Nova Andradina		
		Novo Horizonte do Sul		
		Santa Rita do Pardo		
		Taquarussu		
		MS	GRANDE DOURADOS	Caarapó
				Deodópolis
	Douradina			
	Dourados			
	Fátima do Sul			
	Glória de Dourados			
	Itaporã			
	Jateí			
	Juti			
	Rio Brilhante			
	MT	BAIXADA CUIABANA	Vicentina	
			Nova Alvorada do Sul	
Acorizal				
Barão de Melgaço				
Cuiabá				
BAIXO ARAGUAIA		Campo Verde		
		Jangada		
		Nobres		
		Nossa Senhora do Livramento		
		Nova Brasilândia		
		Planalto da Serra		
		Poconé		
		Rosário Oeste		
		Santo Antônio do Leverger		
		Várzea Grande		
		Chapada dos Guimarães		
		Bom Jesus do Araguaia		
		Alto Boa Vista		
		Canabrava do Norte		
		Confresa		

UF	Território	Município
		Luciára
		Novo Santo Antônio
		Porto Alegre do Norte
		Querência
		Ribeirão Cascalheira
		Santa Cruz do Xingu
		Santa Terezinha
		São Félix do Araguaia
		São José do Xingu
		Serra Nova Dourada
		Vila Rica
	PORTAL DA AMAZÔNIA	Alta Floresta
		Apiacás
		Carlinda
		Colíder
		Guarantã do Norte
		Marcelândia
		Matupá
		Nova Bandeirantes
		Nova Canaã do Norte
Nova Guarita		
Nova Monte Verde		
PORTAL DA AMAZÔNIA	Novo Mundo	
	Paranaíta	
	Peixoto de Azevedo	
	Terra Nova do Norte	
	Nova Santa Helena	
NOROESTE	Aripuanã	
	Castanheira	
	Coloniza	
	Cotriguaçu	
	Juína	
	Juruena	
	Rondolândia	
VALE DO RIO VERMELHO	Buriti de Goiás	
	Carmo do Rio Verde	
	Córrego do Ouro	
	Goiás	
	Guaraíta	

UF	Território	Município	
		Heitoraí	
		Itaberaí	
		Itaguari	
		Itaguaru	
		Itapirapuã	
		Itapuranga	
		Morro Agudo de Goiás	
		Mossâmedes	
		Sanclerlândia	
		Taquaral de Goiás	
		Uruana	
		CHAPADA DOS VEADEIROS	Alto Paraíso de Goiás
			Campos Belos
Cavalcante			
Colinas do Sul			
Monte Alegre de Goiás			
Nova Roma			
São João D'Aliança			
Teresina de Goiás			
VALE DO PARANÃ	Alvorada do Norte		
	Buritinópolis		
	Damianópolis		
	Divinópolis de Goiás		
	Flores de Goiás		
	Guarani de Goiás		
	Iaciara		
	Mambaí		
	Posse		
	São Domingos		
Simolândia			
Sítio D'Abadia			
DAS ÁGUAS EMENDADAS	Vila Boa		
	Planaltina		
	Água Fria de Goiás		
	Cabeceiras		
	Formosa		
GO	DAS ÁGUAS EMENDADAS	Mimoso de Goiás	
		Padre Bernardo	
DF		Brasília	

UF	Território	Município
MG		Cabeceira Grande
		Unaí
		Buritis
MG	ALTO JEQUITINHONHA	Aricanduva
		Capelinha
		Carbonita
		Coluna
		Couto de Magalhães de Minas
		Datas
		Diamantina
		Felício dos Santos
		Gouveia
		Itamarandiba
		Leme do Prado
		Minas Novas
		Presidente Kubitschek
		Rio Vermelho
		São Gonçalo do Rio Preto
		Senador Modestino Gonçalves
		Serra Azul de Minas
		Serro
		Turmalina
		Veredinha
MG	ALTO RIO PARDO	Berizal
		Curral de Dentro
		Fruta de Leite
		Indaiabira
		Montezuma
		Ninheira
		Novorizonte
		Rio Pardo de Minas
		Rubelita
		Salinas
		Santa Cruz de Salinas
		Santo Antônio do Retiro
		São João do Paraíso
		Taiobeiras
Vargem Grande do Rio Pardo		

UF	Território	Município
	SERTÃO DE MINAS	Augusto de Lima
		Bocaiúva
		Buenópolis
		Corinto
		Curvelo
		Engenheiro Navarro
		Felixlândia
		Francisco Dumont
		Guaraciama
		Inimutaba
		Joaquim Felício
Morro da Garça		
Olhos D'Água		
Presidente Juscelino		
Santo Hipólito		
Três Marias		
MG	MÉDIO JEQUITINHONHA	Angelândia
		Águas Vermelhas
		Araçuaí
		Berilo
		Cachoeira de Pajeú
		Chapada do Norte
		Comercinho
		Coronel Murta
		Francisco Badaró
		Itaobim
		Itinga
		Jenipapo de Minas
		José Gonçalves de Minas
		Medina
Novo Cruzeiro		
Padre Paraíso		
Pedra Azul		
Ponto dos Volantes		
Virgem da Lapa		
	BAIXO JEQUITINHONHA	Almenara
		Bandeira
		Divisópolis

UF	Território	Município	
MG		Felisburgo	
		Jacinto	
		Jequitinhonha	
		Joáima	
		Jordânia	
		Mata Verde	
		Monte Formoso	
		Palmópolis	
		Rio do Prado	
		Rubim	
		Salto da Divisa	
		Santa Maria do Salto	
		Santo Antônio do Jacinto	
		NOROESTE DE MINAS	Arinos
			Bonfinópolis de Minas
	Brasilândia de Minas		
	Chapada Gaúcha		
	Dom Bosco		
	Formoso		
	Guarda-Mor		
	João Pinheiro		
	Lagamar		
	Lagoa Grande		
	Natalândia		
	Paracatu		
	NOROESTE DE MINAS	Pintópolis	
		Presidente Olegário	
		Riachinho	
		Santa Fé de Minas	
		São Gonçalo do Abaeté	
		São Romão	
		Uruana de Minas	
		Urucuaia	
Varjão de Minas			
Vazante			
SERRA GERAL	Catuti		
	Espinosa		
	Gameleiras		
	Jaíba		

UF	Território	Município	
		Janaúba	
		Mamonas	
		Manga	
		Matias Cardoso	
		Mato Verde	
		Monte Azul	
		Nova Porteirinha	
		Pai Pedro	
		Porteirinha	
		Riacho dos Machados	
		Serranópolis de Minas	
		Verdelândia	
		VALE DO MUCURI	Águas Formosas
			Ataléia
			Bertópolis
	Campanário		
	Carai		
	Carlos Chagas		
	Catuji		
	Crisólita		
	Franciscópolis		
	Frei Gaspar		
	Fronteira dos Vales		
	Itaipé		
	Itambacuri		
	Ladainha		
	Machacalis		
	Malacacheta		
	Nanuque		
	Novo Oriente de Minas		
	Ouro Verde de Minas		
	Pavão		
	Pescador		
Pote			
Santa Helena de Minas			
Serra dos Aimorés			
Setubinha			
Teófilo Otoni			
Umburatiba			

UF	Território	Município
ES	CAPARAÓ	Alegre
		Divino de São Lourenço
		Dores do Rio Preto
		Guaçuí
		Ibatiba
		Ibitirama
		Irupi
		Lúna
		Jerônimo Monteiro
		Muniz Freire
		São José do Calcado
	NORTE	Vila Valério
		Água Doce do Norte
		Águia Branca
		Barra de São Francisco
		Boa Esperança
		Conceição da Barra
		Ecoporanga
		Jaguaré
		Montanha
		Mucurici
		Nova Venécia
		Pedro Canário
		Pinheiros
		Ponto Belo
São Gabriel da Palha		
São Mateus		
Vila Pavão		
RJ	NOROESTE	Aperibé
		Bom Jesus do Itabapoana
		Cambuci
		Italva
		Itaocara
		Itaperuna
		Laje do Muriaé
		Miracema
		Natividade
		Porciúncula
		Santo Antônio de Pádua

UF	Território	Município
SP	NORTE	São José de Ubá
		Varre-Sai
		Campos dos Goytacazes
		Carapebus
		Cardoso Moreira
		Conceição de Macabu
		Macaé
		Quissamã
		São Fidélis
		São Francisco de Itabapoana
		São João da Barra
		Alfredo Marcondes
		Álvares Machado
		Anhumas
SP	PONTAL DO PARANAPANEMA	Caiabu
		Caiuá
		Emilianópolis
		Estrela do Norte
		Euclides da Cunha Paulista
		Iepê
		Indiana
		João Ramalho
		Marabá Paulista
		Martinópolis
		Mirante do Paranapanema
		Nantes
		Narandiba
		Piquerobi
		Pirapozinho
		Presidente Bernardes
		Presidente Epitácio
		Presidente Prudente
		Presidente Venceslau
		Rancharia
Regente Feijó		
Ribeirão dos Índios		
Rosana		
Sandovalina		
Santo Anastácio		

UF	Território	Município
SP		Santo Expedito
		Taciba
		Tarabai
		Teodoro Sampaio
	SUDOESTE PAULISTA	Barão de Antonina
		Bom Sucesso de Itararé
		Buri
		Capão Bonito
		Coronel Macedo
		Guapiara
		Itaberá
		Itapeva
		Itaporanga
		Itararé
		Nova Campina
		Ribeirão Grande
		Riversul
		Taquarituba
		Taquarivaí
		VALE DO RIBEIRA
	Barra do Chapéu	
	Barra do Turvo	
	Cajati	
	Cananéia	
	Eldorado	
	Iguape	
	Ilha Comprida	
	Iporanga	
	VALE DO RIBEIRA	Itaóca
		Itapirapuã Paulista
Itariri		
Jacupiranga		
Juquiá		
Juquitiba		
Miracatu		
Pariquera-Açu		
Pedro de Toledo		
Peruíbe		
Registro		

UF	Território	Município	
PR		Ribeira	
		Ribeirão Branco	
		São Lourenço da Serra	
		Sete Barras	
		Tapiraí	
	CANTUQUIRIGUAÇU	Campo Bonito	
		Candói	
		Cantagalo	
		<i>Catanduvás</i>	
		Diamante do Sul	
		Espigão Alto do Iguaçu	
		Foz do Jordão	
		Goioxim	
		Guaraniaçu	
		Ibema	
		Laranjeiras do Sul	
		Marquinho	
		Nova Laranjeiras	
		Pinhão	
		Porto Barreiro	
		Quedas do Iguaçu	
		Reserva do Iguaçu	
		Rio Bonito do Iguaçu	
		Três Barras do Paraná	
		Virmond	
		PARANÁ CENTRO	Altamira do Paraná
			Boa Ventura de São Roque
			Campina do Simão
	Cândido de Abreu		
	Guarapuava		
	Iretama		
	Laranjal		
	Manoel Ribas		
Mato Rico			
Nova Cantu			
Nova Tebas			
Palmital			
Pitanga			
Rio Branco do Ivaí			

UF	Território	Município
PR		Roncador
		Rosário do Ivaí
		Santa Maria do Oeste
	NORTE PIONEIRO	Turvo
		Abatiá
		Carlópolis
		Congonhinhas
		Conselheiro Mairinck
		Guapirama
		Ibaiti
		Jaboti
		Japira
		Joaquim Távora
		Jacarezinho
		Jundiá do Sul
		Nova Fátima
		Nova Santa Bárbara
		Pinhalão
		Quatiguá
		Ribeirão Claro
		Ribeirão do Pinhal
		Salto do Itararé
		Santa Amélia
		Santa Cecília do Pavão
		Santana do Itararé
		Santo Antônio do Paraíso
		Santo Antônio da Platina
		São Jerônimo da Serra
		São José da Boa Vista
		Sapopema
		Siqueira Campos
		Tomazina
		Wenceslau Braz
VALE DO RIBEIRA	Adrianópolis	
	Bocaiúva do Sul	
	Cerro Azul	
	Doutor Ulysses	
	Itaperuçu	
	Rio Branco do Sul	

UF	Território	Município		
RS	MÉDIO ALTO URUGUAI	Tunas do Paraná		
		Alpestre		
		Ametista do Sul		
		Boa Vista das Missões		
		Caiçara		
		Cerro Grande		
		Constantina		
		Cristal do Sul		
		Dois Irmãos das Missões		
		Engenho Velho		
		Erval Seco		
		Frederico Westphalen		
		Gramado dos Loureiros		
		Iraí		
		Jaboticaba		
		Lajeado do Bugre		
		Liberato Salzano		
		RS	REGIÃO CENTRAL	Nonoai
				Novo Tiradentes
				Novo Xingu
				Palmitinho
				Pinhal
				Pinheirinho do Vale
				Planalto
				Rio dos Índios
				Rodeio Bonito
				Sagrada Família
São José das Missões				
São Pedro das Missões				
Seberi				
Taquaruçu do Sul				
Três Palmeiras				
Trindade do Sul				
Vicente Dutra				
Vista Alegre				
Agudo				
Cacequi				
Cachoeira do Sul				
Capão do Cipó				

UF	Território	Município		
		Dilermando de Aguiar		
		Dona Francisca		
		Faxinal do Soturno		
		Formigueiro		
		Itaara		
		Ivorá		
		Jaguari		
		Jari		
		Júlio de Castilhos		
		Mata		
		Nova Esperança do Sul		
		Nova Palma		
		Novo Cabrais		
		Paraíso do Sul		
		Pinhal Grande		
		Quevedos		
		Restinga Seca		
		Santa Maria		
		Santiago		
		São Francisco de Assis		
		São João do Polêsine		
		São Martinho da Serra		
		São Pedro do Sul		
		São Sepé		
		São Vicente do Sul		
		Silveira Martins		
		Toropi		
		Tupanciretã		
		Unistalda		
		Vila Nova do Sul		
		RS	ZONA SUL DO ESTADO	Aceguá
				Pedras Altas
Arroio do Padre				
Amaral Ferrador				
Arroio Grande				
Candiota				
Canguçu				
Capão do Leão				
Cerrito				

UF	Território	Município	
		Chuí	
		Cristal	
		Herval	
		Hulha Negra	
		Jaguarão	
		Morro Redondo	
		Pedro Osório	
		Pelotas	
		Pinheiro Machado	
		Piratini	
		Rio Grande	
		Turuçu	
		Santa Vitória do Palmar	
		Santana da Boa Vista	
		São José do Norte	
		São Lourenço do Sul	
		NOROESTE COLONIAL	Ajuricaba
			Augusto Pestana
			Barra do Guarita
			Boa Vista do Cadeado
			Bom Progresso
	Bozano		
	Braga		
	Campo Novo		
	Catuípe		
	Chiapeta		
	Condor		
	Coronel Barros		
	Coronel Bicaco		
	Crissiumal		
	Cruz Alta		
	Derrubadas		
	Esperança do Sul		
	Humaitá		
	Ijuí		
	Inhacorá		
	Jóia		
	Miraguaí		
	Nova Ramada		

UF	Território	Município
		Panambi
		Pejuçara
		Redentora
		Santo Augusto
		São Martinho
		São Valério do Sul
RS	NOROESTE COLONIAL	Sede Nova
		Tenente Portela
		Tiradentes do Sul
		Três Passos
		Vista Gaúcha
		Abelardo Luz
SC	MEIO OESTE CONTESTADO	Água Doce
		Bom Jesus
		Capinzal
		Catanduvras
		Coronel Martins
		Entre Rios
		Erval Velho
		Faxinal dos Guedes
		Galvão
		Herval d'Oeste
		Ibicaré
		Ipuçu
		Joaçaba
		Jupia
		Lacerdópolis

UF	Território	Município		
		Lajeado Grande		
		Luzerna		
		Marema		
		Ouro		
		Ouro Verde		
		Passos Maia		
		Ponte Serrada		
		São Domingos		
		Treze Tílias		
		Vargeão		
		Vargem Bonita		
		Xanxerê		
		Xaxim		
		SC	PLANALTO NORTE	Bela Vista do Toldo
				Campo Alegre
Canoinhas				
Irineópolis				
Itaiópolis				
Mafra				
Major Vieira				
Matos Costa				
Monte Castelo				
Papanduva				
Porto União				
Rio Negrinho				
São Bento do Sul				
Três Barras				

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 11 DE 16 DE ABRIL DE 2014
ANEXO III

**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS -
PROJOVEM URBANO E/OU PROJOVEM CAMPO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO
TERMO DE ADESÃO

O Distrito Federal/Estado/Município de _____, doravante denominado Ente Federado, por meio de sua secretaria de Educação, CNPJ _____, representado por seu(sua) Secretário(a), _____, CPF nº _____, RG nº _____, expedido por _____, com atribuição legal para representar o governador ou o prefeito neste ato e devidamente estabelecido à _____, e o Ministério da Educação, representado pelo Ministro de Estado, resolvem firmar o presente Termo de Adesão ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano e/ou Projovem Campo – Saberes da Terra, edição 2014, em conformidade, no que couber, com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação correlata, consideradas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a adesão do Ente Federado ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano e/ou Projovem Campo - Saberes da Terra, instituído nos termos da Lei nº 11.692 de 10 de junho de 2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.629 de 4 de novembro de 2008 e pelo Decreto nº 7.649 de 21 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ENTES FEDERADOS:

1. Os Entes Federados se comprometem a cumprir as seguintes diretrizes abaixo:

I - executar o Programa, por meio da sua secretaria de Educação, que deverá coordenar o desenvolvimento das ações de implementação do Programa, garantindo

a necessária articulação com a rede de ensino, conforme seus Projetos Pedagógicos Integrados, as orientações da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI/MEC e de acordo com as Resoluções N° /2014 e N° /2014;

II - executar os recursos orçamentários repassados pelo Governo Federal exclusivamente na implementação do Programa, gerindo-os com eficiência, eficácia e transparência, visando a efetividade das ações;

III - estabelecer como foco a aprendizagem, realizando todos os esforços necessários para garantir a certificação em Ensino Fundamental – EJA e em qualificação profissional como formação inicial dos jovens matriculados no Programa;

IV - responsabilizar-se pela divulgação do Programa em nível local, inclusive quanto aos processos de matrícula a serem realizados pelo Ente Federado, mobilizando a comunidade e suas lideranças, os jovens, pais e responsáveis, bem como os meios políticos e administrativos;

V - empreender esforços para viabilizar a expedição dos documentos necessários para a matrícula dos jovens a serem atendidos pelo Programa;

VI - matricular os estudantes por meio de Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano e Campo disponibilizado pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC, sendo esta a única forma de garantir a inclusão dos jovens no Programa, bem como ser responsável pela fidedignidade das informações lançadas no referido sistema;

VII - garantir o acesso e as condições de permanência das pessoas público-alvo da educação especial ao Programa, por meio da oferta do atendimento educacional especializado e oferta de recursos e serviços de acessibilidade;

VIII - desenvolver os Projetos Pedagógicos Integrados das duas modalidades do Programa em suas três dimensões, garantindo sua execução conforme legislação do Projovem Urbano e do Projovem Campo – Saberes da Terra e orientações da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC;

IX - acompanhar cada beneficiário individualmente, no caso do Projovem Urbano, mediante registro mensal de frequência e de entrega de trabalhos, e no caso do Projovem Campo – Saberes da Terra, mediante registro mensal de frequência por meio do Sistema de Matrícula, Acompanhamento da Frequência e Certificação do Projovem Urbano e Campo;

X - prevenir e combater a evasão pelo acompanhamento individual das razões para a não frequência do educando e implantar medidas para superá-las;

XI - concordar integralmente com os termos das Resoluções N° 2014 e N°..... /2014 publicadas no Diário Oficial da União em, que estabelece os critérios e as normas de transferência automática de recursos financeiros do

Projovem Urbano e do Projovem Campo – Saberes da Terra para a execução das ações do Programa;

XII - autorizar o FNDE/MEC a estornar ou bloquear valores creditados indevidamente na conta corrente do Programa em favor do Ente Federado, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou procedendo ao desconto nas parcelas subsequentes;

XIII - restituir ao FNDE/MEC, no prazo de dez dias úteis a contar do recebimento da notificação e na forma prevista no art. da Resolução Nº /2014 e no art. XX da Resolução Nº /2014, os valores creditados indevidamente ou objeto de eventual irregularidade constatada, quando inexistir saldo suficiente na conta corrente e não houver repasses futuros a serem efetuados;

XIV - aplica-se ao presente termo de adesão o previsto no art. 30, § 5º e no art. 36, § 4º do Decreto nº 6.629/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO/DISTRITO FEDERAL:

1. O Estado/Distrito Federal se obriga a:

1.1 Atingir a seguinte meta de atendimento de jovens para o Projovem Urbano e/ou Projovem Campo – Saberes da Terra, edição 2014:

	Meta 2014			
Meta Total	Público Juventude Viva (anexo II da Resolução CD/FNDE Nº XX/2014) Projovem Urbano	Público Unidades Prisionais Projovem Urbano	Público Geral do Projovem Urbano	Público Projovem Campo Saberes da Terra

1.2. Cumprir as seguintes diretrizes:

I – priorizar o atendimento aos jovens residentes nos municípios integrantes do Plano Juventude Viva, das políticas de enfrentamento à violência e das regiões impactadas pelas grandes obras do Governo Federal, bem como aos jovens catadores de resíduos sólidos e egressos do Programa Brasil Alfabetizado;

II – priorizar o atendimento às jovens mulheres, no caso da oferta em unidades do sistema prisional;

III - garantir o funcionamento do comitê gestor do Projovem Urbano, no âmbito local, sob coordenação da Secretaria de Educação, composto por representação do Conselho de Juventude, quando existir na localidade, dos órgãos de políticas de juventude, das políticas para mulheres, da promoção da igualdade racial, dos jovens participantes no Programa, das demais secretarias afins, além da Agenda de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, para garantir efetividade ao acompanhamento e apoio à execução das ações do

Programa, observada a intersetorialidade necessária para a execução dessas ações;

IV - garantir o funcionamento do comitê gestor do Projovem Campo – Saberes da Terra, no âmbito local, sob coordenação da Secretaria de Educação, composto por representação do Conselho de Juventude, quando existir na localidade, dos órgãos locais de políticas de juventude, dos movimentos sociais do campo e dos colegiados territoriais, bem como do órgão local de políticas para mulheres, de promoção da igualdade racial, dos jovens participantes no Programa, das demais secretarias afins e da Agenda de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos e dos Comitês, Fóruns e/ou Articulações Estaduais de Educação do Campo, para garantir efetividade ao acompanhamento e apoio à execução das ações do Programa, observada a intersetorialidade necessária para a execução dessas ações;

V - assegurar que 50% dos membros do comitê gestor local do Projovem Campo – Saberes da Terra seja de representantes das entidades que compõem os Comitês, Fóruns e/ou Articulações Estaduais de Educação do Campo;

VI - garantir a oferta de Educação de Jovens e Adultos – EJA/Ensino Médio aos jovens atendidos pelo Programa nas escolas de sua rede, proporcionando a continuidade de seus estudos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. O Município se compromete a:

1.1 Atingir a seguinte meta de atendimento de jovens para o Projovem Urbano e/ou Projovem Campo, edição 2014:

META	2014
Meta Projovem Urbano	
Meta Projovem Campo – Saberes da Terra	
Meta Total	

1.2. Cumprir as seguintes diretrizes abaixo:

I – priorizar o atendimento nas escolas localizadas nas regiões impactadas por grandes obras do Governo Federal, nas regiões com maiores índices de violência contra a juventude negra e nas áreas de abrangência das políticas de enfrentamento à violência, bem como atender aos jovens catadores de resíduos sólidos e egressos do Programa Brasil Alfabetizado.

II - garantir o funcionamento do comitê gestor do Projovem Urbano, no âmbito local, sob coordenação da Secretaria de Educação, composto por representação do Conselho de Juventude, quando existir na localidade, dos órgãos de políticas de juventude, das políticas para mulheres, da promoção da igualdade racial, dos jovens participantes no Programa, das demais secretarias afins, para garantir efetividade ao

acompanhamento e apoio à execução das ações do Programa, observada a intersetorialidade necessária para a execução dessas ações;

III - garantir o funcionamento do comitê gestor do Projovem Campo – Saberes da Terra, no âmbito local, sob coordenação da Secretaria de Educação, composto por representação do Conselho de Juventude, quando existir na localidade, dos órgãos locais de políticas de juventude, dos movimentos sociais do campo e dos colegiados territoriais, bem como do órgão local de políticas para mulheres, de promoção da igualdade racial, dos jovens participantes no Programa, das demais secretarias afins, para garantir efetividade ao acompanhamento e apoio à execução das ações do Programa, observada a intersetorialidade necessária para a execução dessas ações;

IV - articular-se com as redes estaduais de ensino visando garantir a continuidade de estudos para os jovens atendidos pelo Programa.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, no interesse das partes, ou rescindido pelo não cumprimento das cláusulas e/ou condições, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial ou daquelas dispostas nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC proceder à publicação do presente Termo de Adesão no Diário Oficial da União – DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

O foro competente para dirimir qualquer questão relativa a instrumento é o da Justiça Federal, Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

_____, _____ de _____ de 2014.

Secretário(a) Municipal/Estadual/Distrital de Educação

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

Ministro de Estado da Educação

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 16 DE ABRIL DE 2014

ANEXO IV

ORIENTAÇÕES SOBRE GASTOS COM PESSOAL, PERFIS DOS PROFISSIONAIS DO PROJÓVEM CAMPO – SABERES DA TERRA E EXIGÊNCIAS PARA INSTITUIÇÃO FORMADORA

Os recursos transferidos pelo FNDE no âmbito do Projovem Campo podem ser utilizados para remuneração ou pagamento de profissionais que atuarão no Programa. A seleção para a designação de servidores do quadro efetivo da rede ou para a contratação de profissionais que venham a assumir as funções necessárias ao desenvolvimento das ações do programa deve obedecer aos perfis deste anexo, às atribuições descritas no Projeto Pedagógico Integrado e ao planejamento de turmas e núcleos, tendo o Plano de Cargos e Salários da localidade (ou equivalente) como parâmetro legal para a definição salarial.

1. Orientações para gastos com pessoal

O EEx poderá usar os recursos recebidos para complementar a remuneração de profissionais do quadro efetivo de sua rede, desde que seja necessário adequar a carga horária desses servidores àquela exigida no Programa, conforme os perfis relacionados no item 2.

Caso o quadro efetivo de servidores da rede não disponha de profissionais em número suficiente ou perfil adequado para a função, os recursos transferidos também poderão ser usados para pagamento de profissionais contratados de acordo com os perfis relacionados no item 2.

Poderão ser selecionados e designados – ou selecionados e contratados para o programa – profissionais para desempenharem as seguintes funções:

- professor(es) ou educador(es) de ensino fundamental de linguagem, códigos e suas tecnologias, ciências humanas, ciências da natureza, matemática,
- professor(es) ou educador(es) de qualificação profissional social
- professor(es) ou educador(es) para acolher os filhos dos jovens que frequentam o curso;
- tradutor-intérprete de Libras para as turmas com jovens surdos;
- formador(es) para o desenvolvimento das etapas de formação continuada destinada aos professores ou educadores do programa;
- coordenador geral (estadual ou municipal) do Projovem Campo;
- coordenador de turma para coordenar, no mínimo, duas turmas em diferentes unidades de ensino, e, no máximo, dez turmas do Projovem Campo – Saberes da Terra, de modo que um coordenador seja responsável pela coordenação de cada dez turmas;
- monitor ou monitores para desenvolver as atividades técnicas específicas prevista em uma ou mais ocupações do Arco Ocupacional, quando for necessário
- profissional de apoio à etapa da matrícula para cada unidade de ensino.

Quando selecionados e designados do quadro efetivo da rede para atuação no programa, poderão receber complementação de remuneração para ajuste da carga horária exigida, os seguintes profissionais:

- professores de ensino fundamental, qualificação profissional e social e para as salas de acolhimento;
- coordenador geral;
- coordenador de turma;
- formadores.

Ressalta-se que, conforme artigo 6º, desta Resolução, o professor ou educador para atendimento educacional especializado (AEE) deverá ser selecionado e designado ou contratado com recursos próprios.

Observações importantes:

- As eventuais complementações de remuneração a servidores do quadro efetivo selecionados e designados para atuar no Projovem Campo – Saberes da Terra não incidirão nos cálculos previstos no plano de carreira da classe e não deverão gerar expectativa de direito de permanência da citada complementação remuneratória, devendo ser devidamente justificadas por ocasião da prestação de contas, conforme art. 23 da resolução de que este anexo é parte constitutiva.
- Os recursos transferidos à conta do Projovem Campo – Saberes da Terra também poderão ser usados para pagamento das contribuições sociais legais dos profissionais contratados para atuarem no programa.
- Caso seja necessária a substituição de profissionais atuantes nas equipes gestoras, de formadores ou de educadores do Programa, o EEx, deverá garantir a formação dos substitutos, utilizando recursos próprios.
- O EEx que vier a fazer, a qualquer título, pagamento a servidor ou empregado público da ativa, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta (seja a coordenador geral, coordenador de turma, professores ou educadores de ensino fundamental, de qualificação profissional e social e das salas de acolhimento, seja a formador responsável pela formação de professores ou educadores) deverá obrigatoriamente, na prestação de contas do Projovem Campo – Saberes da Terra, apresentar declaração de que a participação desse(s) servidor(es) ou empregado(s) público(s) em atividades específicas do Programa não ocasionou qualquer incompatibilidade de horário com as funções por ele(s) desempenhadas em seu órgão ou entidade pública de lotação, nem se equipara ao serviço de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, vedados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2. Perfis profissionais para atuação no Projovem Campo – Saberes da Terra

Professor ou educador de áreas específicas (Ensino Fundamental - EJA):

- habilitação em nível superior em uma das áreas do currículo (licenciatura plena), preferencialmente licenciatura ou especialização em Educação do Campo e/ou nas especificidades regionais;

- conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet);
- preferencialmente com experiência em Educação de Jovens e Adultos e/ou Educação do Campo;
- disponibilidade de tempo para trabalhar em regime de alternância.
- disponibilidade de tempo para participar dos processos de formação e planejamento e execução das atividades previstas;
- experiência em projetos educacionais.

Professor ou educador de qualificação profissional e social:

- preferencialmente habilitação superior em ciências agrárias; ou
- excepcionalmente, formação técnica em nível médio na área de ciências agrárias ou reconhecido saber em agricultura familiar e vocações dos territórios;
- conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet);
- disponibilidade de tempo para trabalhar em regime de alternância;
- disponibilidade de tempo para participar dos processos de formação e planejamento e execução das atividades previstas;
- experiência em projetos educacionais.

Coordenador geral (distrital/estadual/municipal):

- formação em nível superior, preferencialmente com licenciatura ou especialização em Educação do Campo e/ou nas especificidades regionais;
- experiência em gestão de projetos, programas e políticas públicas;
- conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet);
- disponibilidade de tempo para trabalhar em regime de alternância.

Coordenador de turma:

- formação em nível superior na área educacional, preferencialmente em licenciatura ou especialização em Educação do Campo e/ou nas especificidades regionais
- experiência em educação de jovens e adultos e em educação do campo;
- conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet);
- disponibilidade de tempo para trabalhar em regime de alternância.

Professor para o atendimento das salas de acolhimento:

- formação mínima em nível médio na modalidade normal;
- conhecimentos básicos em desenvolvimento infantil;
- disponibilidade de tempo para trabalhar em regime de alternância.

Professor ou educador para atendimento educacional especializado (AEE):

- habilitação para a docência e formação continuada em educação especial;
- disponibilidade de tempo para trabalhar em regime de alternância.

Tradutor e intérprete de Libras:

- certificação no Prolibras ou licenciatura em Letras/Libras;
- disponibilidade de tempo para trabalhar em regime de alternância.

Formador para o desenvolvimento da formação continuada de professores/educadores:

- vínculo com a rede pública de ensino na função de educador ou pessoas contratadas com experiência comprovada em gestão de processos educativos e formativos nas temáticas e práticas pedagógicas da educação do campo;
- formação em nível superior na área educacional (licenciatura plena, licenciatura em educação no campo, Pedagogia da Terra ou Pedagogia do Campo, pedagogia ou normal superior) há mais de cinco anos;
- experiência docente de, pelo menos, três anos em educação do campo;
- disponibilidade de tempo para participar do processo de formação de formadores e para oferecer a formação aos educadores da localidade, conforme carga horária definida pela SECADI/MEC;
- conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet).

Observe-se que, no caso de não haver profissional(is) com a habilitação específica definida no perfil, o EEx deverá adotar os procedimentos legais habitualmente usados por sua Secretaria de Educação quando da seleção de profissionais para atuarem junto à rede de ensino.

3. Orientações para gastos com a formação continuada

Os recursos destinados à formação continuada, conforme definidos no Projeto Pedagógico Integrado do Projovem Campo – Saberes da Terra deverão ser utilizados **exclusivamente** para atender despesas decorrentes desse processo, desde sua primeira etapa – inclusive no caso de EEx vir a firmar contratos, convênios, acordos, termos de parceria ou instrumento congêneres com instituição formadora.

São consideradas despesas de custeio decorrentes do processo de formação continuada (tanto na primeira etapa como nos encontros de formação ao longo dos 24 meses do curso):

I - pagamento de hora/aula para formador(es);

II - locação de espaço físico para os encontros;

III - aquisição de material de consumo;

IV - reprodução de material didático auxiliar;

V - alimentação, transporte e hospedagem de formador(es);

VI - no caso específico dos estados, alimentação, transporte e hospedagem dos professores ou educadores de ensino fundamental e qualificação profissional e social exclusivamente para participação nos encontros de formação;

VII - alimentação, transporte e hospedagem para os encontros de formação de formadores e gestores locais.

4. Exigências relativas à Instituição Formadora

Se o quadro efetivo da rede de ensino não dispuser de servidor(es) para o desenvolvimento da formação continuada de professores ou educadores, o EEx poderá usar os recursos recebidos para contratar uma instituição formadora, desde que se trate de:

- instituições públicas de educação superior (IPES) com comprovada experiência em processos de formação continuada para o desenvolvimento de programas e ações de ensino, pesquisa, extensão e de gestão de processos educativos e formativos nas temáticas e práticas pedagógicas da educação do campo; ou
- Instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, que atendam os critérios estabelecidos para assinatura de convênios ou instrumentos congêneres com o poder público e tenham experiência na implementação de políticas públicas da educação do campo e em processos de formação continuada de educadores do campo.

Observação importante:

O EEx deverá informar à SECADI/MEC a situação de adimplência junto ao Governo Federal da instituição formadora – assim como de qualquer outra instituição, órgão ou entidade com o qual venha a firmar convênio, acordo, termo de parceria ou instrumento congêneres – enviando à SECADI/MEC a seguinte documentação:

I - histórico da instituição, órgão ou entidade; estatuto ou regimento; principais atividades realizadas em consonância com o objeto proposto; qualificação do corpo gestor e do pessoal envolvido;

II - documentos que comprovem a situação de regularidade junto à União: prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cópia da ata de eleição e posse da diretoria da entidade; cópia do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal da entidade; Comprovante de Pesquisa junto ao “Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal do Tesouro Nacional” (CADIN); Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Secretaria da Receita Federal; comprovação de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS); cópia do Certificado de Qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e do registro no Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS), quando for o caso; declaração de funcionamento regular da entidade nos últimos três anos, emitida por três autoridades locais no mesmo ano em que se encaminha a solicitação;

III - parecer da procuradoria jurídica ou órgão similar do EEx, aprovando a realização de convênio, termo de parceria ou instrumento congêneres;

IV - minuta do convênio, termo de parceria ou instrumento congêneres, aprovada em consonância com as ações constantes na resolução de que este anexo é parte constitutiva

No caso de assinatura de convênio, acordo, termo de parceria ou outro instrumento para a execução da formação continuada de professores ou educadores, formadores e gestores locais do programa, além dos documentos enumerados acima, é indispensável encaminhar também documentação que comprove a experiência da entidade na formação de professores ou educadores de EJA, de educação do campo e sua capacidade de atuar na formação dos professores ou educadores de qualificação profissional e social, inclusive para trabalhar conhecimentos básicos de informática, conforme o Projeto Pedagógico Integrado do Projovem Campo e de acordo com orientações da SECADI/MEC.

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 16 DE ABRIL DE 2014

ANEXO V

LISTA DE MATERIAIS PARA ESTUDANTES E PROFESSORES OU EDUCADORES DO PROGRAMA

Materiais que podem ser adquiridos para os estudantes:

- | | |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| a) apontador de lápis; | o) lápis de cor; |
| b) arame; | p) lápis preto nº2; |
| c) argila; | q) massa de modelar; |
| d) atlas geográfico; | r) papel almaço com pauta; |
| e) bloco para desenho; | s) papel sulfite; |
| f) borracha; | t) pasta com elástico; |
| g) caderno universitário espiral; | u) pasta polionda; |
| h) caderno; | v) pincel; |
| i) caneta esferográfica; | w) régua plástica de 30 cm; |
| j) caneta hidrográfica; | x) tesoura de metal sem ponta; |
| k) cola bastão; | y) tinta guache |
| l) cola líquida branca; | z) compasso; |
| m) dicionário; | aa) transferidor; |
| n) giz-de-cera; | bb) esquadro. |

Materiais que podem ser adquiridos para o professor/educador:

- | | |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| a) apagador; | l) E.V.A. – Etil Vinil Acetato |
| b) bloco para desenho; | m) fita crepe; |
| c) caderno universitário espiral; | n) fita adesiva; |
| d) caneta hidrográfica; | o) giz branco; |
| e) caneta marca texto; | p) giz colorido; |
| f) caneta para transparência; | q) giz-de-cera; |
| g) cartolina; | r) lápis borracha; |
| h) cola bastão; | s) lápis de cor; |
| i) cola líquida branca; | t) lápis preto nº2; |
| j) compasso sem tira tira-linha; | u) pacote de etiquetas; |
| k) estojo para apagador; | v) papel cartão; |

- w) papel celofane;
- x) papel crepom;
- y) papel de seda;
- z) papel pardo;
- aa) papel sulfite;
- bb) pasta catálogo;
- cc) pasta com elástico;
- dd) pincel;
- ee) pincel atômico;
- ff) pincel para quadro branco;
- gg) refil de pincel para quadro branco;
- hh) régua plástica de 30 cm;
- ii) TNT (tecido não-tecido)
- jj) tesoura de metal
- ll) tinta guache;
- mm) transparência

Sugestões para os materiais destinados à sala de acolhimento de crianças com até oito anos de idade, filhas dos jovens matriculados:

- a) colchonetes: de espuma, revestidos em napa sintética, com dimensões aproximadas de: 95 cm (comprimento) x 44 cm (largura) x 3 cm (espessura);
- b) fraldas descartáveis;
- c) tinta guache: conjunto de têmpera guache formado por potes plásticos contendo 500 ml de tinta atóxica, solúvel em água, em 13 cores (amarelo ouro, amarelo pele, vermelho fogo, laranja, verde bandeira, verde folha, azul celeste, azul turquesa, branco, preto, marrom, magenta e rosa);
- d) massa de modelar: produzida à base de amido, atóxica e macia, embalada preferencialmente em potes plásticos com tampa; sugere-se um conjunto composto por 12 cores vivas e brilhantes, 12 cores foscas e 6 cores fluorescentes;
- e) CDs com músicas infantis;
- f) almofadas: confeccionadas com enchimento em fibra sintética, atóxica e anti-alérgica, em tecido de algodão, tipo plush, colorido; dimensões aproximadas: 60 cm x 60 cm x 15 cm (espessura), preferencialmente em diferentes formatos (casa, flor, borboleta, estrela-do-mar, por exemplo);
- g) bonecos e bonecas: produzidos em borracha macia, atóxica e lavável, com cabeça e membros articulados e vestimenta em algodão antialérgico, com aproximadamente 50 cm de altura; dispor tanto de bonecas negras (e negros) como brancas (e brancos);
- h) jogos diversos: quebra-cabeça para as diferentes idades, dama, xadrez, jogo da memória;
- i) bolas;
- j) carrinhos de plástico.

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 16 DE ABRIL DE 2014

ANEXO VI

FÓRMULA PARA CÁLCULO DAS TRANSFERÊNCIAS AUTOMÁTICAS A ENTES FEDERADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA

A transferência de recursos financeiros a entes federados no âmbito do Projovem Campo – Saberes da Terra será feita em, no mínimo quatro parcelas, considerando a duração total do curso e a disponibilidade orçamentária.

Caso venham a ocorrer eventuais limitações orçamentárias ou financeiras nos recursos consignados ao FNDE para o Programa, cada parcela poderá ser repassada ao EEx em duas ou mais vezes.

O montante de recursos para financiar as ações a serem desenvolvidas pelo EEx ao longo dos 24 meses de duração do curso será calculado com base nos seguintes dados, utilizados nas fórmulas descritas adiante:

- a) **na primeira parcela**, a meta de atendimento estabelecida no Termo de Adesão;
- b) **nas parcelas seguintes**, o número de estudantes matriculados e frequentes, devidamente registrados no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Campo – Saberes da Terra;
- c) o **valor per capita de R\$ 340,00** (trezentos e quarenta reais) **mensais** por jovem matriculado nas turmas do Projovem Campo;
- d) um **valor adicional de R\$ 54,00** (cinquenta e quatro reais) **por estudante**, para custear as despesas com impressão e distribuição das provas do processo formativo, incluindo as de segunda chamada, caso sejam necessárias.

O cálculo das transferências considera ainda circunstâncias específicas, como:

- a) a necessidade de pagar, de imediato, o transporte do material didático-pedagógico do Projovem Campo da capital do estado e da sede dos municípios (onde será entregue pelo governo federal) até as escolas nas quais o programa é desenvolvido;
- b) o fato de algumas ações efetivarem-se logo após a etapa de matrícula: custeio da primeira etapa de formação dos professores/educadores de ensino fundamental, de qualificação profissional e social, bem como pagamento de auxílio financeiro a esses professores ou educadores durante a primeira etapa de formação.

I - Repasse da primeira parcela

A primeira parcela (**Vp1**) será calculada com base nas metas definidas no Termo de Adesão ao Programa (número de jovens a serem atendidos) apresentado pelo EEx, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vp1 = MP1 \times [(6 \times 87,5\% \times Vpc) + (24 \times 1,5\% \times Vpc) + (24 \times 1\% \times Vpc) + (12 \times 10\% \times Vpc)] + MP1 \times R\$ 54,00$$

Sendo:

Vp1 = valor do repasse da 1ª parcela

MP1 = meta prevista para atendimento

6 = meses de curso a serem custeados pela parcela

87,5% = soma dos percentuais referentes a: pagamento de pessoal, aquisição de gêneros alimentícios, qualificação profissional

Vpc = valor per capita

24 = meses de curso

1,5% = percentual para transporte do material didático

Vpc = valor per capita

1% = percentual para pagamento de auxílio financeiro para formação

12 = meses de formação

10% = percentual para custeio da formação continuada

R\$ 54,00 = valor para impressão das provas

II - Repasse da segunda parcela

A segunda (**Vp2**), terceira (**Vp3**) e quarta (**Vp4**) parcelas serão calculadas com base no número de alunos frequentes, de acordo com os registros do Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Campo – Saberes da Terra, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\mathbf{Vp2 = AF2 \times [(6 \times 87,5\% \times Vpc) + (12 \times 10\% \times Vpc)]}$$

Sendo:

Vp2 = valor do repasse da 2ª parcela

AF2 = alunos frequentes no Sistema

6 = meses de curso a serem custeados pela parcela

87,5% = soma dos percentuais referentes a: pagamento de pessoal, aquisição de gêneros alimentícios, qualificação profissional

Vpc = valor per capita

12 = meses de formação

10% = percentual para custeio da formação continuada

III - Repasse da terceira parcela

$$Vp3 = AF3 \times (6 \times 87,5\% \times Vpc)$$

Sendo:

Vp3 = valor do repasse da 3ª parcela

AF3 = alunos frequentes no Sistema

6 = meses de curso a serem custeados pela parcela

87,5% = soma dos percentuais referentes a pagamento de pessoal, aquisição de gêneros alimentícios, qualificação profissional

Vpc = valor per capita

IV - Repasse da quarta parcela

$$Vp4 = AF4 \times (6 \times 87,5\% \times Vpc)$$

Sendo:

Vp4 = valor do repasse da 4ª parcela

AF4 = alunos frequentes no Sistema

6 = meses de curso a serem custeados pela parcela

87,5% = soma dos percentuais referentes a: pagamento de pessoal, aquisição de gêneros alimentícios, qualificação profissional

Vpc = valor per capita